

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO. - PROFNIT

ANDREIA RODRIGUES FERREIRA BARO

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PES-
QUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL A LUZ DA LEI 13.243/2016 - MARCO LE-
GAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – E DO DECRETO Nº 9.283/2018.

MACEIÓ

2022

ANDREIA RODRIGUES FERREIRA BARO

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL A LUZ DA LEI 13.243/2016 - MARCO LEGAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – E DO DECRETO Nº 9.283/2018

Dissertação de mestrado apresentada ao Ponto Focal da Universidade Federal de Alagoas do Mestrado Profissional em Rede Nacional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia Para Inovação como requisito para obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Gomes Guedes

MACEIÓ

2022

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

- B264p Baro, Andreia Rodrigues Ferreira.
Proposta de atualização do Estatuto da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL a luz da lei 13.243/2016 - marco legal de ciência, tecnologia e inovação – e do decreto nº 9.283/2018 / Andreia Rodrigues Ferreira Baro. – 2022.
121 f. : il.
- Orientador: Fábio Gomes Guedes.
Dissertação (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Química e Biotecnologia. Maceió, 2022.
- Bibliografia: f. 61-65.
Anexos: f. 66-121.
1. Fundação em Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas. 2. Brasil. Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016. 3. Brasil. Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004. 4. Brasil. Decreto n. 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. 5. Alagoas. Decreto n. 4.137, de 8 de maio de 2009. I. Título.
- CDU: 330.341.1

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a meus pais, José Luís e Maria de Fátima, por terem me criado com todo o amor do mundo e nunca terem deixado de acreditar em meus sonhos, além de terem me apoiado nesta jornada acadêmica. A eles, sou eternamente grata por todo o esforço destinado à minha formação como ser humano, acadêmica e cidadã.

In memoriam, dedico aos meus avós maternos, José Edson e Benedita, por terem me dado o amor necessário para que eu crescesse acreditando que é possível ser aquilo que se sonha. A eles, minha eterna gratidão e saudade.

“The important thing for Government is not to do things which individuals are doing already, and to do them a little better or a little worse; but to do those things which at present are not done at all.”

John M. Keynes (1926)

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao grande criador de todo o universo, que envia bênçãos e desafios, me impulsionando a ser a melhor versão de mim mesma.

Agradeço aos meus pais, José Luis e Maria de Fátima, por toda a paciência e amor que me foi destinado, apoiando e entendendo cada esforço feito para que este ciclo se completasse. Obrigada pelo apoio e amor incondicional, serei eternamente grata.

Agradeço a Lucas Vieira por ter sido meu companheiro nesses momentos de angústia acadêmica, sempre acreditando e me apoiando com seu afeto e amor.

Agradeço a meu amigo-irmão Amaro Paz, por me apoiar em todos os momentos e enriquecer minha jornada com sua amizade.

Agradeço aos meus amigos José Francisco Amorim, Fábio Correia, Carlos Calixto, Clélio Santos e Alonso Barros pelas palavras de incentivo e apoio.

Agradeço ao Prof. Dr. Fábio Gomes Guedes, por aceitar ser meu orientador e contribuir neste momento de minha vida, sempre com empatia e dedicação.

Agradeço ao Prof. Dr. Josealdo Tonholo por ter me dito palavras de força e incentivo ao longo da minha passagem pela UFAL.

Agradeço imensamente ao Marcos Alves, atual secretário do PROFNIT/UFAL, por toda a paciência, profissionalismo e empatia.

Agradeço aos professores do PROFNIT pela dedicação e atenção dada ao processo de transmissão de conhecimento.

Agradeço a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL por ter aberto as portas para que eu pudesse desenvolver minha pesquisa e Oficina Profissional. Em especial, agradeço ao professor João Vicente Ribeiro pela gentileza e acolhimento durante o período em que estive na instituição e durante todos os momentos dessa jornada em que tivemos contato.

Agradeço aos colegas de curso, pela troca de conhecimento e momentos de alegria compartilhados.

A todos os que torceram por mim, muito obrigada.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo central compilar aspectos relevantes contidos nas leis que tratam de ciência, inovação e tecnologia no Brasil e propor alterações necessárias no estatuto da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas sob a luz da Lei 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283. Devido a criação e publicação do estatuto vigente da FAPEAL datar do ano de 2009, e não ter sofrido nenhuma alteração ao longo das décadas, cogitou-se a necessidade de analisá-lo sob a perspectiva das legislações atuais. A partir da leitura e interpretação da legislação pertinente vigente e das alterações realizadas ao longo dos anos na legislação que rege as atividades de ciência e inovação no Brasil, fez-se necessário propor alterações no estatuto atual. A construção deste trabalho baseou-se na pesquisa documental, através da leitura de documentos oficiais, leis e decretos e na pesquisa bibliográfica. As alterações sugeridas para a atualização do estatuto da FAPEAL relacionam-se à incorporação de novos artigos que compreendam as novas definições, conceitos e possibilidades de interação entre as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), governos e o setor produtivo trazidos pelo Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e pelo Decreto 9.283/2018. Estas alterações propostas visam incrementar a promoção das atividades científicas, tecnológicas, a cooperação e interação entre o governo, as ICTs e o setor produtivo, bem como as estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Palavras-chave: Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas. Lei 13.243/16. Decreto 9.283/18. Lei 10.973/04. Decreto Nº 4.137/AL

ABSTRACT

The main objective of this work is to compile relevant aspects contained in the laws that deal with science, innovation and technology in Brazil and to propose necessary changes in the statute of the Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas under the light of Law 13.243/2016 and Decree nº. 9,283. Due to the creation and publication of FAPEAL's current statute dating from 2009, and not having undergone any changes over the decades, the need to analyze it from the perspective of current legislation was considered. From the reading and interpretation of the relevant legislation in force and the changes made over the years in the legislation that governs science and innovation activities in Brazil, it was necessary to propose changes in the current statute. The construction of this work was based on documentary research, through the reading of official documents, laws and decrees and on bibliographic research. The suggested changes for updating the FAPEAL statute are related to the incorporation of new articles that understand the new definitions, concepts and possibilities of interaction between Science and Technology Institutions (ICTs), governments and the productive sector brought by the New Legal Framework of Science, Technology and Innovation and by Decree 9,283/2018. These proposed changes aim to increase the promotion of scientific and technological activities, cooperation and interaction between the government, the ICTs and the productive sector, as well as the strategic ones for the economic and social development of the State.

Keywords: Research Support Foundation of the State of Alagoas. Law 13.243 / 16. Decree 9.283 / 18. Law 10.973 / 04. Decree No. 4,137 / AL

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Conceitos apresentados no Novo Marco Legal da Inovação.

Tabela 02 - Definições apresentadas no Decreto nº 9.283/2018.

Tabela 03 - Definições apresentadas na Instrução Normativa nº 1 de 2020.

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

CF - Constituição Federal

CI - Comitê de Inovação

CT&I - Ciência, Tecnologia e Inovação

FAP – Fundação de Amparo a Pesquisa

FAPEAL – Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas

ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

NIT - Núcleos de Inovação Tecnológica

CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear

SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência

SGI - Sistema de Gestão da Inovação

SNCTI - Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. OBJETIVOS.....	16
3. JUSTIFICATIVA.....	17
4. METODOLOGIA.....	19
5. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VOLTADA PARA A INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA: Amparo legal para a construção do novo estatuto da FAPEAL.....	23
5.1 Lei de Inovação – Lei N° 10.973/2004.....	25
5.2 A Emenda Constitucional nº 85.....	29
5.3 O Novo Marco Legal de Ciência e Tecnologia – Lei nº 13.243/2016.....	31
5.4 Decreto nº 9.283/2018 que regulamenta o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	36
5.5 Instrução Normativa N° 01 de 2020, que estabelece o Sistema de Gestão da Inovação.....	37
5.6 As Fundações de Apoio à Pesquisa e a Legislação Brasileira.....	39
6. A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL: Estatuto, atuação e características gerais.....	43
6.1 A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL.....	44
6.2 A atuação e importância da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL	49
6.3 O atual Estatuto da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL.....	50
7. PROPOSTA PARA O NOVO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL.....	52
7.1 Elaboração da Proposta do Novo Estatuto da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL.....	53
7.1.1 Pontos sugeridos para o Novo Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL.....	53
7.2. Apresentação de proposta de alteração no atual Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL.....	56
7.3 Envio de proposta de alteração no atual estatuto da Fundação para aprovação	57
7.4 Publicidade e implementação do Novo Estatuto.....	57
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59
REFERÊNCIAS.....	61
APÊNDICE	66
ANEXO I	87
ANEXO II.....	92

1. INTRODUÇÃO

No modelo atual modelo econômico, a tecnologia apresenta-se como item essencial para o progresso e desenvolvimento de nações e é vista como um bem social; a tecnologia atrelada a ciência é capaz de agregar valor aos mais diversos bens produzidos pelos países, sendo fator primordial para a competitividade estratégica e para o desenvolvimento socioeconômico de determinada região. Silveira e Bazzo (2009).

Diante desta relação entre ciência, tecnologia e competitividade, é possível relatar que empresas estão alocando recursos para estruturar seus setores e os governos estão alinhando suas políticas governamentais com foco em dar suporte as estratégias tecnológicas e inovadoras da sociedade.

Inclusive, as universidades públicas e privadas estão focadas em criar mecanismos que possibilitem o desenvolvimento tecnológico futuro através das relações entre academia e setor produtivo. Silveira e Bazzo (2009)

Para que o desenvolvimento científico e tecnológico alcance os diversos setores da sociedade, faz-se necessário que sejam levados em consideração as características de cada demanda e problema da sociedade, observando e destacando a importância das relações entre ciência, tecnologia, inovação e sociedade e, em especial, das políticas públicas. O Estado figura como agente integrador dos setores público e privado.

É a partir da necessidade de enxergar as reais demandas da sociedade que o Estado surge como elo fundamental entre empresas e instituições científicas, sendo peça fundamental no processo de desenvolvimento de políticas e criação de estratégias voltadas ao aumento do desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do país.

Além de promover um ambiente favorável ao desenvolvimento científico e tecnológico, o Estado surge como um agente de transformação e empreendedor; pois a ação governamental vai além das ações de fiscalização e controle.

A discussão a respeito da importância do papel do Estado no desenvolvimento econômico e social, faz com que seja estabelecida uma relação direta entre o governo e as empresas, de forma que o papel do

Estado não se limite a intervir apenas em questões econômicas.

Alguns autores têm difundido a ideia do Estado Empreendedor, neste trabalho, utilizaremos a ótica de Mariana Mazzucato acerca deste conceito.

Tendo em vista que a autora em seu livro *O Estado empreendedor: Desmascarando o mito do setor público vs. setor privado*, lançado em 2011, trata claramente a necessidade dos atores compreenderem que “o Estado não é nem um “intruso” nem um mero facilitador do crescimento econômico. É um parceiro fundamental do setor privado — e em geral mais ousado, disposto a assumir riscos que as empresas não assumem.” (MAZZUCATO, 2014, p.24)

A partir desta ideia, o Estado deixa de ser visto como força paralisante à dinâmica e crescimento empresarial, sendo cada vez mais requisitado para desempenhar o papel de apoiador, agente de transformação e fomentador do processo de inovação das empresas.

No Brasil, décadas após a proclamação da Independência, as atividades científicas passaram pelo processo de institucionalização e consolidação, atreladas ao projeto de desenvolvimento econômico brasileiro da época.

O processo de exploração científica surgiu como sinônimo de exploração colonial, mas logo apossada pela sociedade brasileira como sinônimo de busca pela autossuficiência econômica do país.

Vale destacar que “no período pós-1870 ocorreu uma diversificação dos espaços institucionais de ciência, com a criação de comissões geológicas, laboratórios, museus e escolas superiores, com a difusão de teorias evolucionistas, doutrinas positivistas e pesquisas experimentais.” (LIMA et al., 2022, p.217)

Atualmente tem-se discutido bastante acerca do dinamismo nos avanços científicos e tecnológicos, e como estes avanços impulsionam os diversos setores da sociedade a realizarem mudanças e adequações em suas ações políticas e de cultura organizacional.

Estas mudanças que ocorrem nos setores tecnológicos, influenciam o ambiente legislativo a promover a consolidação de mecanismos legais capazes de acompanhar estes avanços.

No âmbito nacional, a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, representa o

marco legal da inovação no Brasil.

O marco legal da inovação no Brasil é inspirado na Lei sobre Inovação e Pesquisa da França, Lei nº 99.587, de 12 de julho de 1999 e no *Bayh-Dole Act* americano de 1980, que tem como objetivo central permitir que cientistas, instituições de ensino, universidades e empresas, patenteassem e lucrassem com as descobertas feitas por meio de pesquisas financiadas pelo governo federal. (CRUZ e SOUZA, 2014)

No ano de 2000, após debates a respeito dos incentivos à inovação existentes nos textos de leis e decretos brasileiros, “o então senador Roberto Freire apresentou um Projeto de Lei sugerindo incentivos à inovação e a empresas de base tecnológica no País”. O resultado dessa propositura foi a criação da Lei de Inovação Tecnológica – Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004. (TEIXEIRA, 2006, p.09)

No ano de 2016 foram publicadas alterações na Lei 10.973/2004, estas alterações adjudicadas pela Lei no 13.243/2016 à Lei de Inovação referem-se às parcerias entre empresas, universidade e governo. (RAUEN, 2016, p.22).

Partindo da necessidade de reduzir a incerteza jurídica nas relações e atividades relacionadas à inovação, parcerias entre as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs e incentivo à produção científica autônoma, a Lei 13.243/2016 possibilita uma melhor relação público-privada para a realização da atividade inovativa no Brasil.

A Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, conhecida como o “Novo Marco Legal da Inovação”, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e à inovação, traz ao ordenamento jurídico brasileiro, princípios e conceitos que visam balizar as atividades científicas voltadas para o desenvolvimento tecnológico e inovação.

Os principais pontos e conceitos trazidos pela Lei nº 13.243/2016 estão diretamente relacionados com a promoção de atividades tecnológicas e científicas, que possuem relação com o desenvolvimento socioeconômico, apoio e estímulo às atividades de inovação nas ICTs e outras organizações.

No que tange aos ambientes tecnológicos além das instituições de ensino e pesquisa, o Novo Marco Legal de Inovação, busca incentivar e fortalecer a

construção de centros de pesquisa, polos e parques tecnológicos no Brasil.

Além de fortalecer as atividades e operações desenvolvidas nestes ambientes de inovação, introduzir os inventores independentes nas políticas de inovação e a inserção destes nas atividades desenvolvidas pelas ICTs, além de trazer “facilidades para a transferência de tecnologia de ICT pública para o setor privado.” (MCTIC, 2019, p.03)

Além dos princípios básicos norteadores voltados para a inovação que são elencados no texto legal, o Novo Marco Legal de Inovação inclui em seu texto um *rol* de conceitos que proporcionam maior clareza do papel dos atores que a legislação alcança; e as ações resultantes das diretrizes que ela impõe.

Em Estados que buscam ter uma economia sólida, diversificada e consistente, a inovação tecnológica deve ser vista como fator crucial para que este desenvolvimento social e econômico seja alcançado.

E, é através de esforços científicos que os resultados obtidos por ações desenvolvidas em ambientes que produzem ciência de ponta e influência direta e indiretamente o setor produtivo da região; especialmente por meio dos setores acadêmicos, científicos, tecnológicos e de pesquisa e desenvolvimento gerados no bojo das ICTs e empresas.

A participação ativa das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs) possuem papel fundamental como mola propulsora no processo de viabilização do aumento da produção científica e tecnológica no local onde estão sediadas e, é a partir de suas atividades, editais, documentos e regimentos que tem início a criação de instrumentos reguladores dessa relação entre a ciência e o desenvolvimento científico-tecnológico dentro do âmbito acadêmico e nas empresas públicas e privadas.

No que se refere ao apoio à pesquisa, ciência e inovação no estado de Alagoas, a FAPEAL – Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas possui papel de extrema relevância. A Fundação é uma entidade jurídica de direito privado e foi criada pela Lei Complementar nº 05, de 27 de setembro de 1990, e teve a sua estrutura jurídica alterada para Fundação de direito público, através da Lei Complementar nº 20, de 04 de abril de 2002. Em 28 de junho de 2007, teve sua estrutura organizacional alterada pela Lei Delegada nº 43, complementada pela Lei

Estadual nº 6.952, de 22 de julho de 2008.

A FAPEAL exerce atividades de fomento à pesquisa, ciência e indução tecnológica para o Estado de Alagoas, atividades que demandam segurança jurídica e embasamento legal para seus projetos.

Esta normatização dá-se através de leis, decretos, portarias federais, estaduais e especialmente, através de seu Estatuto. O Estatuto vigente data de 08 de maio de 2009, e não sofreu alteração após a publicação da Lei 13.243/2016 - Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Portanto, o propósito deste trabalho é analisar e avaliar as possibilidades de alteração no atual Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas à luz do Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação”

Espera-se que a Proposta de Estatuto seja apresentada ao Conselho da FAPEAL, e caso seja aprovada, posteriormente será enviada ao Governador do Estado de Alagoas para que possa ser apreciado e remetido para, na hipótese de aprovação da proposta de Estatuto pelo Governador, esta proposta será encaminhada para a Assembleia Legislativa para que seja apreciada e votada.

Em caso de aprovação pelos parlamentares, a proposta passará a ser o novo Estatuto atualizado e redigido em conformidade com o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Espera-se que estas alterações propostas neste trabalho sejam incluídas no Estatuto da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas e, com a publicação do Estatuto atualizado, toda a comunidade acadêmica, servidores e setor produtivo terão acesso a um documento em conformidade com as atualizações dos instrumentos legais que tratam de CT&I no âmbito da União.

A atualização do Estatuto possibilitará que editais, convênios, contratos e demais documentos estejam amparados pelo que há de mais atual na legislação sobre CT&I.

2. OBJETIVOS

Os objetivos deste trabalho dividem-se em objetivo geral e objetivos específicos.

Objetivo Geral

- Propor as adequações e atualizações do estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL à luz da Lei 13.243/2016, legislação que dispõe sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação) e o Decreto nº 9.283/2018.

Objetivos Específicos

- Realizar uma avaliação contextual do Estatuto da FAPEAL;
- Avaliar todos os artigos em vigor no Estatuto da FAPEAL, sempre de maneira relativa ao que rege o Novo Marco Legal de CT&I; e
- Elaborar uma proposta em espelho entre o estatuto em vigor e as mudanças que podem alterar e qualificar o mesmo para que haja uma modernização no ordenamento jurídico e organizacional da Instituição.

3. JUSTIFICATIVA

A inspiração para desenvolver este trabalho emergiu no decorrer do desenvolvimento das aulas no Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT. Em específico, temas como a importância de mecanismos legais, leis, decretos e instruções normativas, para o desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico do país e de suas unidades federativas.

Ao efetuar um comparativo entre Estatuto vigente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, combinado ao Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como outros dispositivos legais que tratam de assuntos voltados a área de CT&I, identificou-se um lapso de espaço de tempo significativo, tornando assim viável a elaboração de um projeto de pesquisa voltado a propositura de atualizações a serem realizadas no Estatuto da FAPEAL.

Para tanto, o Estatuto da FAPEAL possui sua publicação oficial datada no dia 08 de maio de 2009, e suas atividades são amparadas legalmente por instrumentos Estaduais e Federais.

Contudo, é notório que qualquer ingerência ou desatualização na legislação Federal ou Estadual interferem diretamente na dinâmica da Fundação de Amparo à Pesquisa e nas ações de diversos atores e instrumentos legais, em específico a Lei 13.243/2016 conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e inovação e ainda, o Decreto nº 9.283/2018 que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

Neste cenário, o objetivo deste trabalho é apresentar como o arcabouço das leis brasileiras vigentes, que são o marco regulatório das ações na área de CT&I, podem constituir a base para a propositura de possíveis alterações no Estatuto da Fundação.

Esta atualização se baseia na construção de artigos que traduzam os elementos necessários para atuação da Fundação em comum acordo com o que há de mais recente na legislação brasileira, no âmbito das leis que regulamentam suas atividades de apoio, fomento e desenvolvimento de projetos e pesquisas nas áreas em que atua.

A motivação para desenvolver este trabalho surgiu ao longo do curso de

mestrado, as aulas do PROFNIT – Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação contribuíram para o entendimento da importância de mecanismos legais, leis, decretos e instruções normativas, para o desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico de nações e de seus estados, em especial o Brasil e seus entes federativos.

É de suma importância para o Estado de Alagoas que sua Fundação de Apoio a Pesquisa tenha inseridos em seu Estatuto definições, conceitos e regras atualizadas de acordo com as leis atuais, estas alterações propostas contribuirão para a diminuição de edição e publicação documentos suplementares voltados a temas já abordados pela Lei 13.243/2016 e pelo Decreto nº 9.283/2018.

O incremento no texto do Estatuto, através inclusão de novos artigos, tem o intuito de tornar mais acessíveis para a sociedade as normas, regras e obrigações pertinentes as ações destinadas ao apoio e fomento a CT&I.

A atualização proposta, caso seja aceita pela Fundação, possibilitará que ações referentes a CT&I e assuntos relacionados, em especial os artigos relacionados a transferência de tecnologia, inovação tecnológica, parcerias com ICTs, participação no desenvolvimento de pesquisas com resultados patenteáveis, participação em *royalties* e outros assuntos ligados ao desenvolvimento científico e tecnológico sejam realizadas com maior solidez e segurança jurídica.

4. METODOLOGIA

A construção deste trabalho baseou-se na categorização e levantamento dos artigos e capítulos do estatuto da FAPEAL, analisando quais artigos e capítulos são passíveis de modificações e adição de pontos fundamentais com base nos artigos da Lei 13.234/16 e do Decreto 9.283/2018.

Após a análise e comparação entre textos e normas, foram descritas as modificações e/ou acréscimos para que fossem apreciados pela Instituição, pelos gestores e conselho da Instituição, em caso de aprovação, inseridos no estatuto.

O método de construção do trabalho fundamentou-se na Pesquisa Documental, Análise do Conteúdo e Análise de Documentos.

A respeito da escolha da Pesquisa Documental como método norteador para a elaboração desse trabalho, os documentos constituem uma importante fonte de dados que facilitam o entendimento evolutivo do objeto pesquisado.

A análise das leis e documentos oficiais contribui para que o método de investigação em questão contribua para uma investigação de caráter compreensivo, através da realidade social descrita na legislação vigente. Este método de pesquisa adota uma abordagem qualitativa do método que enfatiza a descrição e a importância das informações colhidas nos documentos.

Para Rampazzo (2005, p.49), “a pesquisa é um procedimento reflexivo, sistemático, controlado e crítico que permite descobrir novos fatos ou dados, soluções ou leis, em qualquer área do conhecimento.”

Desta forma, como nos ensina Cellard (2008, p.298), é de extrema importância analisar todos os documentos que tangenciam o tema do estudo, assim, “uma pessoa que deseja empreender uma pesquisa documental deve, com o objetivo de constituir um corpus satisfatório, esgotar todas as pistas capazes de lhe fornecer informações interessantes”

A etapa de análise dos documentos propõe-se a produzir ou reelaborar conhecimentos e criar formas de compreender os fenômenos, a análise dos dados “é o momento de reunir todas as partes – elementos da problemática ou do quadro teórico, contexto, autores, interesses, confiabilidade, natureza do texto, conceitos-chave” (CELLARD, 2008, p.303)

A metodologia de análise de conteúdo foi escolhida por se adequar as

necessidades e proposta deste trabalho, em especial, por tratar-se de um método que consiste em relacionar a frequência da citação de alguns temas, palavras ou ideias em um documento para medir o peso relativo atribuído a um determinado assunto pelo seu autor.

Os documentos analisados e cada artigo das leis e decretos estudados dão suporte a redação da proposta de novo Estatuto, a análise de termos utilizados nos documentos oficiais contribuem para a estratégia de campo.

Buscando alcançar os objetivos propostos, este trabalho foi construído a partir dos fundamentos do método da análise documental, onde foram analisadas informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho, possibilitando a sugestão de alterações no estatuto da Fundação.

Estes métodos possibilitaram a realização de uma análise do que consta no Estatuto vigente da FAPEAL e na Lei 13.243/2016 e em leis, decretos, portarias, regimentos internos e documentos oficiais redigidos pelo Governo Federal, documentos que tratam de assuntos relacionados à inovação, ciência e tecnologia; com a finalidade de construir uma Proposta de Estatuto para a FAPEAL atualizado e alinhado a legislação vigente.

A análise documental foi realizada em etapas, organizadas da seguinte forma:

Etapa 1 – Leitura do histórico da FAPEAL, desde sua criação até os dias atuais, leitura do atual Estatuto da FAPEAL e da Constituição do Estado de Alagoas.

Etapa 2 – Leitura e análise das leis e decretos que tratam sobre CT&I no Brasil no âmbito da União. A leitura dos dispositivos legais se deu a partir da leitura da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Carta Magna serve de parâmetro para a construção e validação de todo e qualquer instrumento legal normativo.

Após a leitura da CF/88, foram lidas e analisadas as Leis Federais Nº 10.973/2004, e Nº 13.243/2016 e o Decreto Nº 9.283/2018.

A partir dessa leitura, foram anotados os pontos elencados nas leis federais que se assemelham ao que trata o Estatuto da FAPEAL, no intuito de compilar pontos importantes que podiam servir de base para a proposta de atualização do

Estatuto da FAPEAL.

Etapa 3 – Leitura dos estatutos das Fundações de Amparo a Pesquisa de outros entes federativos. Os estatutos foram lidos em formato digital, disponibilizados no sítio eletrônico das FAPs. Além dos estatutos, foram lidas as instruções normativas, leis e decretos estaduais que tratam de CT&I nos Estados e que afetam diretamente a atuação das FAPs.

Esta etapa teve grande importância para a construção deste trabalho, pois foi possível conhecer a estrutura de cada Estatuto e o que há em comum entre eles e, também, o que há de específico para cada Fundação de acordo com as características regionais dos Estados em que estão alocadas.

Etapa 4 – Leitura de livros e artigos acadêmicos que abordam a importância da CT&I para o desenvolvimento das regiões, em especial os setores produtivo, acadêmico e governamental.

A partir do entendimento da importância da CT&I para os países, estados e municípios, foi possível conectar a possibilidade de atualizar o Estatuto da FAPEAL com a necessidade de impulsionar o setor de CT&I do Estado de Alagoas.

Etapa 5 – Leitura e compilação dos projetos fomentados e apoiados pela FAPEAL. Foi possível ter acesso a essas informações através de dados disponíveis no sítio eletrônico da FAPEAL, onde constam a listagem dos projetos, eventos, parcerias e editais apoiados e desenvolvidos pela Fundação.

Esta etapa teve papel norteador para o entendimento da participação ativa da Fundação no desenvolvimento socioeconômico, acadêmico e científico do Estado de Alagoas.

Etapa 6 – Construção da Proposta de atualização do Estatuto da FAPEAL.

Etapa 7 – Desenvolvimento do trabalho no formato acadêmico, inserindo em capítulo específico os pontos sugeridos a serem inseridos no Estatuto.

Este trabalho está dividido em oito seções.

Nas quatro primeiras seções deste trabalho apresenta-se os aspectos introdutórios sobre o tema, os objetivos, a justificativa e a metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho.

Na seção cinco são expostas as legislações que formam a base legal para a construção do novo estatuto proposto pra a FAPEAL e trata dos textos legais

encontrados na legislação brasileira que impactam de forma clara e direta no Estatuto da FAPEAL e na estrutura de Ciência, Inovação e Tecnologia do país.

Na seção seis é trazido o atual Estatuto, as características e a atuação da FAPEAL.

Na seção sete são expostos os aspectos fundamentais da proposta para o novo estatuto da FAPEAL, trataremos da estratégia de formulação e aprovação da proposta do novo estatuto da FAPEAL. Na oitava e última seção, constam as considerações finais do trabalho.

Insta destacar, que em anexo consta um comparativo entre o atual estatuto da FAPEAL e a sugestão para a nova redação dos itens vistos como necessários ao fomento a inovação, ciência e tecnologia no Estado de Alagoas.

5. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VOLTADA PARA A INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA: Amparo legal para a construção do novo estatuto da FAPEAL.

A temática da Ciência e Tecnologia foi incorporada na Constituição Brasileira de 1988, antes desta data o país não continha nenhum capítulo que mencionasse esta importante matéria ligada ao desenvolvimento social e econômico do país.

O Capítulo IV da CF/88, através de seus artigos 218 e 219, incluiu no rol das competências do Estado, ações como incentivar, apoiar e fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, e a inovação tecnológica, além de sugerir que os entes federativos vinculem parte de suas receitas orçamentárias a instituições públicas de fomento à pesquisa, ensino, ciência e tecnologia. A redação atual do Capítulo IV da CF/88 possui alterações feitas pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, *in verbis*:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia.

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades.” (BRASIL, 1988)

O Estado brasileiro, através de documentos oficiais e legislações, vem buscando traçar estratégias para que seja alcançado o desenvolvimento econômico e social, e a promoção das atividades científicas e o fortalecimento da base científica e tecnológica fazem parte destas estratégias que nem sempre foram tratadas como prioridade ou figuraram como tema de relevância política e institucional. Insta ressaltar que,

“[...] os Sistemas Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) visam soluções que resultem em melhorias econômicas, tecnológicas e inovação (LOTUFO,2009). A inovação é produzida em interações entre diferentes instituições, muitas vezes no âmbito da tríplice hélice” (ETKOWITZ; LEYDESDORFF,2000 *apud* MACHADO; SARTORI; CRUBELLATE, p. 07, 2017)

Apesar dos esforços dispensados pelos legisladores brasileiros “a Lei de Inovação não foi suficiente para traduzir-se em um efetivo instrumento promotor da interação público-privada para a realização da atividade inovativa no Brasil” (RAUEN, 2016 *apud* MACHADO;SARTORI; CRUBELLATE, p. 08, 2017).

Assim, outros dispositivos legais foram escritos e aprovados, visando melhorias no sistema de inovação brasileiro, alguns destes dispositivos serão comentados neste capítulo.

Neste capítulo, estão listadas as principais leis e decretos que afetam de forma direta a promoção e a continuidade dos processos de desenvolvimento tecnológico e científico.

5.1 Lei de Inovação – Lei N° 10.973/2004

A Lei N° 10.973/2004, conhecida como Lei de Inovação, trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro um marco legal que trata, de forma simplificada, como devem ser estabelecidas as relações de cooperação entre as instituições de ensino, a academia, e as empresas.

A intenção do legislador ao trazer este marco base para as relações de cooperação foi de proporcionar às instituições o compartilhamento de recursos e conhecimento de forma simples e onerosa. Assim, a Lei de Inovação traz mecanismos de incentivo a inovação através da interação entre o setor produtivo e os pesquisadores, inclusive com foco no desenvolvimento do sistema produtivo brasileiro.

É importante salientar que neste texto legal é abordada a criação e institucionalização dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT. Assim, a Lei de Inovação, “estabeleceu que as Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs nacionais dispusessem de Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs para gerir suas respectivas políticas de inovação.” (MACHADO; SARTORI; CRUBELLATE, p. 05, 2017)

A Lei está dividida em sete capítulos.

No primeiro capítulo, ela expõe o motivo principal de seu teor, que são as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica, a promoção do desenvolvimento científico, a promoção e interação entre os setores público e privado, o estímulo à inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas e a promoção da competitividade empresarial.

Neste capítulo também são trazidos os conceitos de agência de fomento, criação, inventor incubadora de empresas, inovação, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), Fundações de Apoio, pesquisador público, inventor independente, parque tecnológico, polo tecnológico, extensão tecnológica, bônus tecnológico e capital intelectual.

Os artigos do segundo capítulo tratam da formação e estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, abordando o papel das agências de fomento, financiadoras de estudos e projetos, incubadoras de empresas, parques tecnológicos e a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Inclusive, é destacada a autorização dos entes públicos na participação de forma minoritária do capital social de empresas que possuam como foco desenvolver produtos ou processos inovadores; inclusive o compartilhamento e alienação de ativos e os resultados obtidos através da exploração da propriedade intelectual e sua propriedade.

Insta ressaltar que estes projetos devem estar alinhados às prioridades definidas nas políticas de ciência, inovação, tecnologia e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

O estímulo à participação das ICTs no processo de inovação é trazido pelo terceiro capítulo da lei de inovação. Nos artigos deste capítulo são tratados a celebração de contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento, cláusulas de exclusividade, o direito de uso ou de exploração de criação protegida e a remuneração desta criação.

A remuneração dos serviços prestados por militares e servidores públicos também é um assunto que o legislador teve o cuidado de mencionar neste texto legal, mostrando as limitações e possibilidades que os alcançam, mencionando, inclusive, a autonomia dos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no que se refere a celebração e a aprovação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados.

Um aspecto importante é a taxatividade do artigo 13, que trata da participação onerosa do inventor de criação protegida, *in verbis*:

“Art. 13. É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por

cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no [parágrafo único do art. 93 da Lei nº 9.279, de 1996.](#)”

O quarto capítulo da Lei de Inovação trata do estímulo à inovação nas empresas e entidades de direito privado sem fins lucrativos, desde que sejam nacionais. A legislação deixa claro que as prioridades da política industrial e tecnológica nacional estão estabelecidas em regulamento, inclusive são listados os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas.

Os mecanismos de estímulo à inovação listados, são: subvenção econômica, financiamento, participação societária, bônus tecnológico, encomenda tecnológica, incentivos fiscais, concessão de bolsas, uso do poder de compra do Estado, fundos de investimentos, fundos de participação, títulos financeiros, incentivados, ou não, e previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

A respeito dos incentivos que partem das Fundações de Apoio, o artigo 21-A esclarece que, *in verbis*:

“Art. 21-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os órgãos e as agências de fomento, as ICTs públicas e as fundações de apoio concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.” [\(Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016\)](#)

Os aspectos legais que compreendem os estímulos ao inventor independente estão presentes no quinto capítulo da referida lei. Apesar de sucinto, com apenas 02 (dois) artigos, este capítulo engloba o mínimo exigido contratualmente e as formas que este inventor será apoiado pela União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as agências de fomento e as ICTs públicas. Um aspecto relevante presente no artigo 22-A é o rol taxativo das formas de apoio ao inventor, incluídos pela Lei nº 13.243/2016, onde consta que:

Art. 22-A. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as

agências de fomento e as ICTs públicas poderão apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I – análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II – assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III – assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV – orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Os fundos de investimento são tratados em um único artigo no capítulo seis. Estes fundos são caracterizados pela comunhão de recursos que serão captados através do sistema de distribuição de valores mobiliários, estas empresas precisam ter como atividade principal a inovação.

Já o capítulo que trata das disposições finais, são elencadas as alterações realizadas na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e a publicação da Lei de Inovação.

Diante do que é exposto na legislação comentada, fica clara a intenção da Legislação vigente para que a Ciência, Tecnologia e Inovação no país se desenvolva da forma mais organizada dentro do possível. Desta forma,

“[...] a Lei de Inovação Tecnológica, ao buscar estabelecer um diálogo cada vez mais intenso entre as instituições produtoras de bens de conhecimento e as produtoras de bens e serviços, surge como mais um instrumento para facilitar a criação de uma cultura de inovação no País. [...] a inovação tecnológica, submetida a uma concepção de desenvolvimento, deve resultar da interação entre pesquisadores, agentes econômicos, grupos sociais, indivíduos e órgãos estatais, configurando um ponto de convergência entre as potencialidades científicas e as necessidades econômicas e sociais. [...] a Lei de Inovação Tecnológica faz parte de um ciclo que partiu da discussão focada nos recursos e atingiu os aspectos institucionais que agora precisam ser implementados.” (MATIAS-PEREIRA; ISAK KRUGLIANSKAS, p.15, 2005)

Além da promulgação da Lei de Inovação, o governo brasileiro, na gestão do então presidente Luís Inácio Lula da Silva, teve a preocupação para criar a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, “a ABDI tem como função articular ações e estratégias da política industrial por meio do apoio ao desenvolvimento do processo de inovação e do fomento à competitividade do setor produtivo.” (MATIAS-PEREIRA; ISAK KRUGLIANSKAS, p. 11, 2005)

5.2 A Emenda Constitucional nº 85

É importante salientar que a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 regulamenta o Capítulo IV do Título VIII da Constituição Federal – CF/88, onde o texto constitucional passa a vigorar acrescido dos artigos 219-A e 219-B.

Esta Emenda promoveu mudanças significativas. Pois, alterou os artigos 218 e 219 da Constituição Federal Brasileira, estabelecendo medidas voltadas ao incentivo à Inovação e o desenvolvimento de pesquisas ligadas a ciência e tecnologia no âmbito do setor produtivo, *in verbis*:

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no caput, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)”

Nos parágrafos do artigo 218 da CF/88, é nítida a preocupação do legislador em dispor de forma clara e simplificada as atividades voltadas à inovação, ciência e tecnologia que o Estado tem responsabilidade em promover e realizar. O artigo 219

da CF/88 traz, em suas alterações e inclusões, a concepção do papel do Estado brasileiro e a forma que o desenvolvimento social, produtivo, econômico e tecnológico deverá ser conduzidos, inclusive no quesito de ambientes inovadores e capacitação de recursos humanos, *in verbis*:

“Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Art. 219-B. O Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do SNCTI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)”

A EC 85/2015 criou o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), que, de acordo com o artigo 219-B da CF/88, “será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação.”

Estas alterações feitas no texto constitucional estão ligadas diretamente ao desenvolvimento industrial do país, e servem de bússola norteadora para as instituições que estão diretamente ligadas ao fomento à pesquisa, ciência e inovação tecnológica.

5.3 O Novo Marco Legal de Ciência e Tecnologia – Lei nº 13.243/2016

Ao sancionar a Lei nº 13.243/2016, a então presidente Dilma Rouseff buscou dispor para a comunidade acadêmica e o setor produtivo uma legislação destinada ao fortalecimento da formação dos processos favoráveis a inovação científica e tecnológica.

Um dos focos do Novo Marco Legal da Inovação é o fortalecimento da capacidade operacional, administrativa e tecnológica das Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica – ICT, através de instrumentos de fomento e de crédito, além da utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação.

Estas ações são fundamentais para que desigualdades regionais possam ser reduzidas regional e nacionalmente.

Vale salientar a importância para a inclusão dos inventores independentes as atividades desenvolvidas pelas ICTs e a interação destes atores com o setor produtivo.

A Lei nº 13.243/2016 incorporou diversos conceitos que são de extrema valia, tanto para os operadores de direito, quanto para os pesquisadores e gestores de ICTs. Os conceitos que são encontrados no Novo Marco Legal da inovação são: Agência de Fomento, Criação, Criador, Incubadora de Empresas, Inovação, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, Fundação de Apoio, Pesquisador Público, Inventor Independente, Parque Tecnológico, Polo Tecnológico, Extensão Tecnológica, Bônus Tecnológico, e Capital Intelectual.

Observando de maneira superficial a relação dos conceitos que foram inseridos na lei, pode-se acreditar que alguns termos já são conhecidos de forma ampla pelos pesquisadores.

De fato, alguns conceitos são conhecidos por alguns atores, demonstrando a necessidade de que tais termos e conceitos tornem-se de amplo conhecimento pelos entes públicos, pesquisadores e membros do setor produtivo.

Tabela 01 – Definições apresentadas no Novo Marco Legal da Inovação

Artigo	Termo	Definição
Art. 2º, I	Agência de fomento	Órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação

Art. 2º, II	Criação	Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores
Art. 2º, III	Criador	Pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
Art. 2º, III-A	Incubadora de empresas	Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
Art. 2º, IV	Inovação	Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho
Art. 2º, V	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)	Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019)
Art. 2º, VI	Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)	Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
Art. 2º, VII	Fundação de apoio	Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019)
Art. 2º, VIII	Pesquisador público	Ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
Art. 2º, IX	Inventor independente	Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
Art. 2º, X	Parque tecnológico	Complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si

Art. 2º, XI	Polo tecnológico	Ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias
Art. 2º, XII	Extensão tecnológica	Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado
Art. 2º, XIII	Bônus tecnológico	Subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento
Art. 2º, XIV	Capital intelectual	Conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Fonte: Lei nº 13.243/2016. Adaptado pela autora (2021)

Destacando os pontos do Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos artigos expostos na lei temos as seguintes alterações.

No primeiro artigo, fica clara a finalidade da lei, explicitando que a Lei nº 13.243/2016 tem como finalidade estimular o desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e alterar várias outras leis. Estas leis que sofreram alterações foram a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

Em seu segundo artigo, são listadas as alterações realizadas na Lei nº 10.973/2004 no tocante a alguns conceitos e definições importantes para o entendimento do texto legal. Estes conceitos e definições estão presentes na Tabela 1 deste trabalho.

Nos artigos subsequentes, pode-se observar que o apoio e estímulo para a formação de alianças voltadas para a inovação, ciência e tecnologia se estendem para redes e projetos internacionais, o que aumenta o campo de atuação das ICTs na promoção da inovação, não se restringindo a parques tecnológicos e incubadoras de empresas que estão envolvidas em projetos exclusivamente nacionais.

Além de apoiar de forma estratégica através de bolsas e subvenção econômica, as ICTs públicas também poderão ceder o uso de instalações públicas para que sejam criados e/ou consolidados ambientes tecnológicos.

Inclusive, as ICTs públicas têm permissão para compartilhar laboratórios, materiais e equipamentos para empresas voltadas à inovação tecnológica ou demais ICTs, mediante ou não contrapartida financeira, podendo estabelecer parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades públicas ou privadas.

Cabe salientar que a legislação em questão, através do artigo 5º, destaca a possibilidade de participação dos entes de natureza jurídica pública como sócios, a participação societária, ações ou quotas em empresas privadas, além de citar a propriedade intelectual sobre os resultados, *in verbis*:

“Art. 5º São a União e os demais entes federativos e suas entidades autorizados, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

§ 1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

§ 5º Nas empresas a que se refere o caput, o estatuto ou contrato social poderá conferir às ações ou quotas detidas pela União ou por suas entidades poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar.

§ 6º A participação minoritária de que trata o caput dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da União e de suas entidades.”

No tocante ao estímulo e incentivo a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e em entidades de direito privado, a redação do parágrafo segundo do artigo 19 traz de forma clara e concisa quais são os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, sendo eles:

§ 2º - A. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I – subvenção econômica;

II – financiamento;

III – participação societária;

IV – bônus tecnológico;

V – encomenda tecnológica;

VI – incentivos fiscais;

VII – concessão de bolsas;

VIII – uso do poder de compra do Estado;

IX – fundos de investimentos;

X – fundos de participação;

XI – títulos financeiros, incentivados ou não;

XII – previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

Ainda no artigo 19, são destacadas as iniciativas que podem ser agregadas aos estímulos à inovação nas empresas.

Estes estímulos surgem no texto legal como apoio financeiro, econômico e fiscal, criação e consolidação de incubadora de empresas, criação e consolidação de ambientes promotores de inovação, criação de parques tecnológicos, utilização de compras públicas, mercado de capitais e de crédito em ações de inovação e outras atividades voltadas para a solução, apoio e incentivo de atividades tecnológicas ou de inovação em empresas de pequeno porte e microempresas.

No que tange os inventores independentes que comprovarem o depósito de patente de sua criação, as agências de fomento e as ICTs de natureza pública poderão incentivá-los por meio de análise da viabilidade da invenção, assistência para transformação da invenção em produto ou processo, auxílio para constituição de empresa que produza o produto ou processo criado e a orientação para transferência de tecnologia para empresas já existentes.

Os procedimentos de prestação de contas também são contemplados pela Lei nº 13.243/2016, em seu artigo 27-A, ficou estabelecido que:

“Art. 27-A. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.”

É de suma importância destacar que a simplificação e uniformização dos procedimentos de prestação de contas não significa que estes deverão ser flexibilizados, a prestação de contas permanece sendo um fator importante para que

os atores envolvidos mantenham a transparência e legalidade em suas ações.

A Lei nº 13.243/2016 trata de vários pontos envolvidos com a inovação, ciência e tecnologia, indo desde a atuação de servidores públicos e militares em projetos de inovação, até a importação de bens do exterior para que façam parte de projetos de inovação no país. Um claro exemplo de simplificação em prol da ciência, inovação e desenvolvimento tecnológico é a redação do artigo 11, que explicita a importância de itens importados para os projetos de inovação, *in verbis*:

“Art. 11. Os processos de importação e de desembaraço aduaneiro de bens, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão tratamento prioritário e observarão procedimentos simplificados, nos termos de regulamento, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e nas alíneas “e” a “g” do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.”

Por fim, a lei destaca que as ICTs públicas podem exercer atividades fora do território nacional, atividades estas que se relacionem com inovação, ciência e tecnologia. Estas ICTs manterão os mecanismos de apoio, fomento e gestão necessários e adequados a internacionalização destas.

5.4 Decreto nº 9.283/2018 que regulamenta o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação

O Decreto nº 9.283/2018 possui 87 (oitenta e sete) artigos, divididos em 10 (dez) capítulos. O primeiro capítulo trata das disposições preliminares, onde alguns conceitos são apresentados, já o segundo capítulo é dedicado ao estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação. Para que possamos entender melhor estes ambientes.

Faz-se importante compreender os termos definidos no capítulo primeiro, são eles:

Tabela 02 - Definições apresentadas no Decreto nº 9.283/2018

Artigo	Termo	Definição
Art. 2º, I	Entidade gestora	Entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação
Art. 2º, II	Ambientes promotores da inovação	Espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de

		governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões
Art. 2º, II, a)	Ecosistemas de inovação	Espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos
Art. 2º, II, b)	Mecanismos de geração de empreendimentos	Mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos
Art. 2º, III	Risco tecnológico	Possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação
Art. 2º, IV	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública	Aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista
Art. 2º, V	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada	Aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Fonte: Decreto nº 9.283/2018. Adaptado pela autora (2022)

A respeito dos ambientes de inovação, um ponto de destaque é a importância da criação e manutenção das alianças estratégicas, os projetos de cooperação, as ações de empreendedorismo tecnológico e a formação e capacitação de recursos humanos qualificados.

Estas ações devem ser postas em prática pela administração pública direta, autárquica e fundacional, incluindo as agências reguladoras e as agências de fomento. Em relação a internacionalização das parcerias e projetos, o apoio poderá contemplar redes internacionais e programas de cooperação internacionais que contemplem atividades no exterior.

5.5 Instrução Normativa Nº 01 de 2020, que estabelece o Sistema de Gestão da Inovação.

A Instrução Normativa – IN Nº 01 redigida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, que trata da atuação da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN em pesquisa, desenvolvimento e inovação estabelece o Sistema de Gestão da Inovação – SGI, os conceitos, as regras e os procedimentos para a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia pela comissão, as ICTs relacionadas e as parcerias entre empresas públicas e privadas.

O Sistema de Gestão da Inovação é composto pelo Comitê de Inovação (CI), pela CNEN e pelas suas ICTs e pelos respectivos NITs.

Esta IN está em consonância com leis, decretos, resoluções e instruções normativas que estão direta e indiretamente ligadas a inovação, ciência e tecnologia.

O objetivo desta IN é estabelecer e tornar conhecidos os conceitos, as regras e os procedimentos para a gestão dos processos que norteiam a transferência de tecnologia e a atuação da CNEN em pesquisa, desenvolvimento e inovação em acordo com a sua Política de Inovação.

Os textos legais que tangem a inovação, ciência e tecnologia no Brasil trazem algumas definições importantes em seus artigos e, a IN nº 01 traz alguns termos relevantes que merecem destaques na tabela abaixo.

Tabela 03 – Definições apresentadas na Instrução Normativa nº 1 de 2020.

Artigo	Termo	Definição
Art. 1º, XXVII	Propriedade Intelectual	Direitos legais de propriedade que possam ser obtidos a partir das criações, abrangendo informações a que estão sujeitas a confidencialidade dos servidores, colaboradores, alunos e bolsistas da CNEN; informações estratégicas objetos de confidencialidade; direitos advindos da propriedade industrial (marcas, patentes de invenção e de modelo de utilidade, desenhos industriais, repressão às falsas indicações geográficas, repressão à concorrência desleal, transferência de tecnologia e segredo industrial ou comercial); direitos advindos da proteção ao programa de computador (software); direitos autorais e conexos; direitos advindos da proteção de topografia de circuitos integrados; direitos de proteção de cultivar.
Art. 1º, XXVIII	Retorno de Desenvolvimento Tecnológico - RDT	Parcela referente ao valor do capital intelectual da equipe da CNEN e de suas ICT envolvida em prestação de serviços tecnológicos.
Art. 1º, XXIX	Sistema de Gestão da Inovação - SGI	Sistema que estabelece a estrutura, os procedimentos e as atribuições com vistas à gestão da Política de Inovação da CNEN.

Fonte: Normativa nº 1 de 2020. Adaptado pela autora (2022)

Um aspecto importante que deve ser destacado é a necessidade de atualização da instrução normativa em no máximo 05 (cinco) anos, e sempre que necessário. Esta imposição presente no artigo 82 demonstra o cuidado do redator da IN em mantê-la atualizada e acompanhando o desenvolvimento do setor de inovação.

As legislações citadas nos itens relacionam-se diretamente com a ciência, tecnologia e inovação, são textos legais importantes para toda a comunidade acadêmica em especial. A legislação brasileira que envolve temas pertinentes a CT&I serve como pilar para o desenvolvimento das ações e projetos das Fundações de Apoio a Pesquisa.

5.6 As Fundações de Apoio à Pesquisa e a Legislação Brasileira

Após a incorporação do Capítulo da Ciência e Tecnologia em nossa Carta Magna, as Constituições estaduais sofreram alterações e os estados passaram a incluir a Ciência e Tecnologia em suas Constituições, além de criar suas entidades de fomento à ciência.

É importante ressaltar que o Governo Federal não impõe aos estados a criação de Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), ficando a cargo dos governos estaduais a decisão de criar ou não de FAPs. Dessa forma, diante das mudanças na Constituição Federal,

“[...] diversos estados criaram suas fundações de amparo à pesquisa com o objetivo de desenvolver e apoiar a dinâmica da produção científica, tecnológica e de inovação nos estados que estão presentes, através do aumento da produção tecnológica, da interação entre a ciência e a tecnologia, aumento do uso do conhecimento, do aproveitamento do conhecimento popular e do repasse dos conhecimentos científicos tecnológicos para a população.” (SANTOS, 2006, p.09)

A finalidade das Fundações de Amparo à Pesquisa consiste em apoiar projetos acadêmicos, científicos e tecnológicos de interesse das instituições de ensino, e atuam junto a empresas públicas e privadas no propósito de realização de atividades de cooperação técnicas e prestação de serviços entre estas empresas e instituições de ensino, ciência e tecnologia. (SANTOS, 2006)

Assim, a criação de Fundações de Amparo à Pesquisa tem papel importante

dentro das ações governamentais que visam construir um ambiente propício ao desenvolvimento da CT&I no Brasil.

A primeira Fundação de Amparo a Pesquisa a ser fundada no Brasil foi a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), com data de criação em 18 de outubro de 1960. As Fundações de Apoio dos estados brasileiros estão listadas abaixo, em ordem cronológica de criação.

1. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) – Criada em 18 de outubro de 1960.
2. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) – Criada em 31 de dezembro de 1964.
3. Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) – Criada em 1980.
4. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) – Criada em 28 de agosto de 1985.
5. Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – (FACEPE) – Criada em 26 de dezembro de 1989.
6. Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) – Criada em 5 de junho de 1990.
7. Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) – Criada em 5 de julho de 1990.
8. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL) – Criada em 27 setembro de 1990.
9. Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) – Criada em 12 de novembro de 1990.
10. Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ-PB) – Criada em 06 de julho de 1992.
11. Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) – Criada em 04 de novembro de 1993.
12. Fundação De Amparo À Pesquisa Do Estado Do Piauí (FAPEPI) - Criada em 20 de dezembro de 1993.
13. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT) –

- Criada em 21 de dezembro de 1994.
14. Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FUNCAP) – Criada em 9 de janeiro de 1998.
 15. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) – Criada em 03 de julho de 1998.
 16. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) – Criada em 27 de agosto de 2001.
 17. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) – Criada em 10 de julho de 2002.
 18. Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte (FAPERN) – Criada em 14 de novembro de 2003.
 19. Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) – Criada em 25 de junho de 2004.
 20. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG) – Criada em 12 de dezembro de 2005.
 21. Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe (FAPITEC/SE) – Criada em 12 de dezembro de 2005.
 22. Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA) – Criada em 24 de julho de 2007.
 23. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Criada em 30 de dezembro de 2009.
 24. Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins (FAPT) – Criada em 31 de março de 2011.
 25. Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERRO) – Criada em 25 de julho de 2011.
 26. Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre (FAPAC) – Criada em 17 de fevereiro de 2012.

Assim, não seria diferente para o estado de Alagoas. A criação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, no ano de 1990, é um divisor de águas para a sociedade acadêmica e produtiva alagoana. A criação da

FAPEAL está diretamente relacionada com reconhecimento da importância e participação de uma agência de fomento para o desenvolvimento do Estado de Alagoas.

Diante do relevante papel da FAPEAL, é de suma importância que seus documentos estejam atualizados e em acordo com as leis e decretos vigentes, principalmente legislações que regulam as atividades de CT&I.

Desta forma, o Estatuto da FAPEAL surge como o documento fundamental que rege todas as atividades e ações da Fundação, é em acordo com o Estatuto que editais, propostas, contratos e demais documentos são redigidos. Daí a importância da FAPEAL estar com seu Estatuto atualizado com base na legislação mais recente que regem as políticas e ações que envolvem CT&I.

No caso deste trabalho proporemos atualizações no Estatuto da FAPEAL de acordo com o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

6. A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL: ESTATUTO, ATUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS GERAIS

Ao longo dos anos, o Poder Público tem direcionado esforços para que os interesses da coletividade sejam alcançados, mantidos e incrementados, com isso a instituição de fundações. Estas fundações atuam nas mais diferentes áreas, abrangendo desde a educação, ensino, pesquisa, inovação tecnológica, assistência social e outras, em alguns casos, estas fundações fornecem subsídios orçamentários para a realização de pesquisas, projetos voltados ao ensino, extensão e inovação.

Por definição,

“[...] a figura da fundação é, pois, originária do direito privado. O Estado, ao utilizar-se dos mesmos conceitos, passou a criar as chamadas fundações públicas, ou fundações governamentais; o que mais diferencia as fundações

públicas das demais entidades da Administração Indireta (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista) é justamente o fato de se constituírem de um patrimônio que adquire personalidade jurídica. Podemos, portanto, apresentar o seguinte conceito para a fundação pública: patrimônio destinado pelo Estado ao desempenho de atividades sociais (saúde, educação, cultura...), dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e vinculação à Administração Direta. (KNOPLOCK, 2010, p. 28)

Ao relacionarmos a criação e manutenção de Fundações pelos Estados, é possível observar o anseio destes entes em perseguir o desenvolvimento social e econômico.

Assim, o desenvolvimento da ciência e da tecnologia é fundamental para que os setores da sociedade passem a agregar o conhecimento às suas ações e estratégias voltadas a competitividade e desenvolvimento de novos produtos, serviços e aperfeiçoamento de tecnologias já consolidadas, trazendo mais desenvolvimento social e econômico para as regiões.

Desta forma, os países e Estados buscam alcançar sucesso nas políticas de inovação, ciência e tecnologia. Um aspecto de suma importância para o desenvolvimento do Brasil, no tocante a ciência, inovação e desenvolvimento tecnológico, é a participação das Fundações de Amparo à Pesquisa no planejamento e ações das ICT's, do governo e das empresas.

A necessidade de ter empresas competitivas e um status de desenvolvimento

científico e tecnológico não se restringe apenas a nações que já possuem estratégias de CT&I consolidadas assim, não pode ser diferente nos estados brasileiros. Para que as políticas de CT&I se desenvolvam é fundamental a participação das FAP's.

É importante destacar que,

“[...] essas entidades estaduais já cumprem um papel essencial no processo, e podem cumpri-lo ainda com mais vigor. Um dos elementos importantes da participação dos estados através de suas FAPs é a real possibilidade de aumento de recursos destinados à formação de pesquisadores” (BORGES, p.187, 2011)

Diante do exposto, não seria diferente para o estado de Alagoas. A criação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL mostra o reconhecimento da importância e participação de uma agência de fomento dessa natureza para o desenvolvimento do estado.

A atuação da FAPEAL vai muito além da concessão de bolsas destinadas a produção acadêmica e científica, a FAPEAL impulsiona pesquisas e projetos dentro das variadas áreas do conhecimento.

Assim, o conhecimento gerado pelas instituições de ensino, os resultados de projetos desenvolvidos em conjunto com empresas, governo e ICTs permite que as características e especificidades regionais sejam o ponto chave para o desenvolvimento e consolidação de políticas e estratégias voltadas a inovação tecnológica e desenvolvimento científico, resultando no uso adequado dos recursos em Alagoas.

6.1 A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL

A criação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL data de 27 de setembro de 1990, quando a Assembleia Legislativa promulgou a Lei Complementar nº 05 mas, foi no dia 06 de março de 1991 que seu estatuto, provado pelo Governo Estadual, na gestão do então Governador Moacir Andrade. No momento da promulgação da Lei Complementar Nº 05, o Deputado Jota Duarte estava como Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Em 26 de julho de 1991, no mandato do então Governador Geraldo Bulhões, foi promulgada a Lei nº 5.247/1991, esta lei trata do regime jurídico único dos servidores públicos civis, das autarquias e das fundações públicas do Estado de

Alagoas.

A respeito da estrutura organizacional da FAPEAL, sua alteração se deu através do artigo 39 da Delegada nº 43, de 28 de junho de 2007, na gestão do então Governador Teotônio Vilela Filho. Posteriormente, no ano de 2008, foi complementada pela Lei Estadual nº 6.952, de 22 de julho de 2008; ainda na gestão do Governador Teotônio Vilela Filho.

De acordo com informações contidas no sítio eletrônico da FAPEAL, em específica página virtual que trata do Histórico da Fundação, a linha cronológica dos eventos de maior relevância para a história de sua criação, assim como os principais acontecimentos, são:

- 1988 – Estímulo à Ciência e Tecnologia em forma de Lei

Em 1988 foi promulgada a nova Constituição Federal do Brasil e o texto constitucional exprime que é facultado aos estados a vinculação orçamentária para o setor de Ciência e Tecnologia. Desta forma, cada Estado deve estimular atividades de fomento à pesquisa científica e tecnológica em acordo com o texto constitucional.

- 1989/1989 – C&T na Constituição Estadual

No ano de 1989, os Deputados Estaduais de Alagoas reuniram-se para colocar em pauta a necessidade da redação da nova Constituição do Estado de Alagoas, além da possibilidade de criação de uma emenda constitucional que incorporasse a vinculação orçamentária proposta no texto constitucional de 1988 para a esfera estadual no ano em 1989.

Neste mesmo ano houve um movimento promovido pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC nos estados brasileiros, em Alagoas houve uma coalizão entre setores da comunidade científica do Estado de Alagoas, esta união de interessados pleiteava que fossem incluídos em nossa Constituição Estadual dispositivos análogos aos da Constituição Federal de 88.

Ainda neste ano, os pesquisadores e professores José Wilbert Lima, Marília Goulart, Geraldo Majela Gaudêncio Faria, Sônia Salgueiro, Nivaldo Alves Soares, Fábio Castello Branco e Jenner Barreto Bastos Filho dirigiram-se a Assembleia Legislativa com a intenção de propor uma emenda a Constituição Estadual que tratava as atividades de Ciência e Tecnologia como atividades prioritárias para o Alagoas, além de propor a criação de uma entidade fundacional que desenvolvesse

atividades voltadas para o fomento da pesquisa no estado e a vinculação de recursos orçamentários no valor de pelo menos 2% (dois por cento) da receita estadual destinados ao desenvolvimento científico de Alagoas.

Através da mobilização do grupo de pesquisadores e a participação ativa do parlamentar José Medeiros, ocorreu a aprovação do projeto que inseriu as estratégias de C&T da Constituição Estadual, através do Capítulo IV, intitulado “Da Ciência e da Tecnologia”, que compreende os artigos 215 e 216. Estes avanços contribuíram para a necessidade de o Estado ter um ente fundacional voltado para a C&T.

- 1990 - Da ideia à criação da FAPEAL

Após a aprovação da emenda à constituição estadual e da promulgação da Constituição Alagoana, houve a aprovação da lei de criação da FAPEAL em 27 de setembro de 1990 a Assembleia Legislativa promulgou a Lei Complementar número 5 tornando a FAPEAL uma realidade.

- De 1991 à 1999 – As atividades voltadas ao desenvolvimento de Alagoas

Em 1992 a FAPEAL iniciou suas atividades de fomento e indução tecnológica em Alagoas, e passou a ser gestora do Ponto de Presença (PoP) da Rede Nacional de Pesquisa (RNP). A FAPEAL passou a oferecer serviço de conectividade à comunidade científica, as instituições governamentais e ONGs, além de desenvolver os Projetos de Pesquisas Induzidas voltadas a projetos focados nas ações em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado. A FAPEAL apoiou o Programa Pró-Ciências, cujo objetivo era formar professores das disciplinas de Matemática, Física, Química e Biologia, e o Projeto Nordeste de Pesquisa e Pós-Graduação que tinha como objetivo apoiar cursos de Pós-Graduação realizados no Estado de Alagoas.

- 2002 – Alteração da natureza jurídica da FAPEAL

A Fundação passou a ser pessoa jurídica de Direito Público, além de ficar estabelecido um novo critério sobre a receita Tributária Estadual, estipulando um percentual 1,5% deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios.

No que se refere a sua estrutura organizacional, a Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, instituiu e regulamentou o organograma contendo a estrutura da FAPEAL.

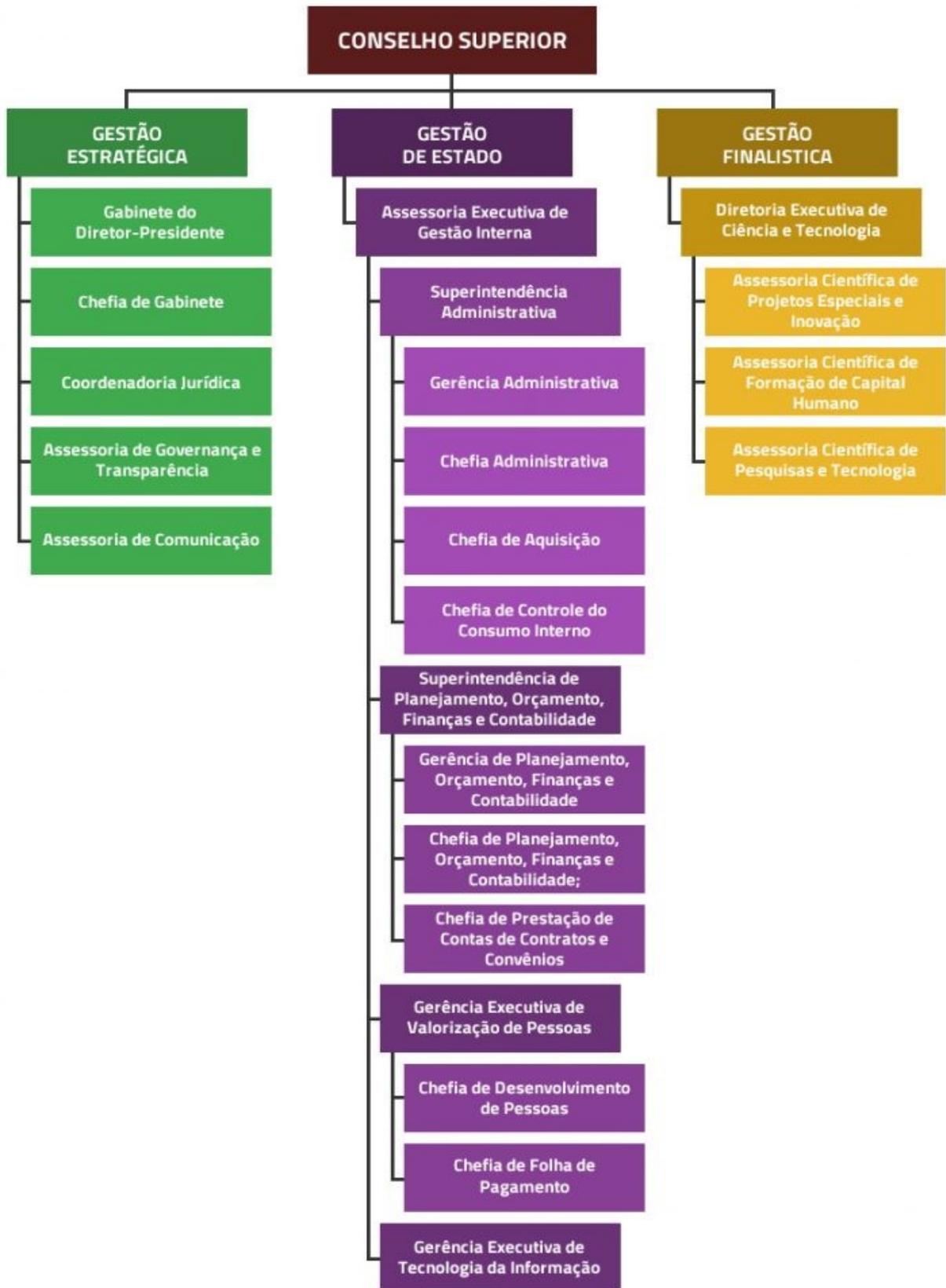
A Fundação possui 3 (três) eixos organizacionais, são eles: Gestão

Estratégica, Gestão de Estado e Gestão Finalista. Cada eixo possui departamentos que tratam de assuntos específicos, facilitando a gestão da organização.

A descentralização e divisão organizacional é um aspecto fundamental para que a tomada de decisão na gestão e desenvolvimento de projetos nas mais variadas áreas do conhecimento, pois equipes interdisciplinares e a cooperação entre departamentos e pessoas são fundamentais.

Diante do que é abordado pelo Novo Marco Legal de Inovação, todos os setores da Fundação são atores importantes no processo de construção, avaliação e aplicação de projetos voltados a CT&I. É possível citar, por exemplo, a participação de setores como a Assessoria de Comunicação, Assessoria Científica de Projetos Especiais e Inovação e Assessoria Jurídica em ações como lançamento e publicidade de editais e chamadas públicas destinados a projetos que contemplem CT&I.

Figura 1 - Organograma da Fapeal, segundo a Lei Delegada nº47, de 10 de agosto de 2015.



Fonte: Retirada do site da FAPEAL (2021)

6.2 A atuação e importância da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL

Desde sua fundação, a FAPEAL tem como finalidade ser uma agência financiadora de pesquisa, de fomento à pesquisa, apoio a popularização da ciência e a indução tecnológica no Estado de Alagoas, apoiando e fomentando projetos científicos e acadêmicos. A FAPEAL é vista como parte essencial do arcabouço institucional para fortalecer as áreas de pesquisa científica, apoio as atividades de desenvolvimento de produtos tecnológicos oriundos de projetos científicos e a produção de conhecimento no Estado de Alagoas, além de fomentar adequadamente a criação de novos ambientes científicos e tecnológicos, propícios à geração e absorção de inovações, atuando como instrumento de apoio às políticas científicas e de inovação e tecnologia.

A Fundação possui atualmente 12 (doze) programas ativos, e eles estão distribuídos em diversas áreas, visando contemplar o maior número de ações em CT&I. Os programas vão desde colocar em funcionamento e circulação de uma revista da própria fundação a programa de apoio a participação e realização de eventos científicos, corroborando a importância da FAPEAL para os setores de ensino, pesquisa, extensão acadêmica, ciência, tecnologia e inovação no Estado de Alagoas.

Os programas são:

1. Programa Revista Fapeal
2. Programa Calendários Temáticos
3. Programa De Apoio À Participação E Realização De Eventos Científicos, Acadêmicos E Tecnológicos – PAPRE
4. Programa De Apoio Aos Grupos De Pesquisa – PGP
5. Programa De Apoio À Formação De Jovens Pesquisadores – PAF/Jovem
6. Programa De Apoio À Pós-Graduação *Strictu Sensu* – PSS
7. Programa De Auxílio À Pesquisa – PAP
8. Programa De Apoio À Formação De Recursos Humanos De Alagoas – PAFRE
9. Programa De Apoio À Consolidação Das Instituições De Ensino Superior Do

Estado De Alagoas – PAC/IES

10. Programa De Apoio À Pesquisa E Desenvolvimento Estratégicas Políticas Públicas Em Áreas E Do Estado De Alagoas – PDPP
11. Programa De Apoio À Popularização Da Ciência – PPC
12. Programas De Apoio Aos Projetos Especiais De Pesquisa – PAPES
 - Tecnova
 - PPSUS
 - Canal Do Sertão
 - Centelha da Inovação

Analisando os programas listados no parágrafo anterior, é possível observar que a Fundação atua em diversas áreas do conhecimento, demonstrando a importância da instituição para o desenvolvimento local.

A participação da FAPEAL, através de suas ações de apoio e fomento, é de extrema importância para a construção de políticas e projetos que contribuem para o fortalecimento dos aglomerados industriais, programas de incentivo a inovação tecnológica e apoio para projetos destinados ao fortalecimento científico e acadêmico do Estado de Alagoas. Os projetos e concessão de bolsas e auxílios contribui diretamente para o fortalecimento de cursos e projetos de pesquisa que fazem parte das áreas que o governo estadual considera como prioritárias pela política de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

6.3 O atual Estatuto da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL

O estatuto da Fundação foi redigido pelo professor José Wilbert Lima e teve a participação do jurista Carlos Méro desempenhando o papel de auxiliar do redator, ele foi aprovado o em 06 de março de 1991 e foi registrado em cartório no dia 16 de março de 1991. O estatuto em vigor da FAPEAL foi publicado no dia 11 de maio de 2009, através da aprovação do Decreto Nº 4.137, de 08 de maio de 2009, aprovado pelo então governador Teotônio Vilela Filho. A aprovação e as alterações previstas foram destacadas no artigo 1º do decreto, *in verbis*:

“Art. 1º Fica aprovado, nos termos do art. 15 e demais dispositivos da Lei Complementar nº 20, de 4 de abril de 2002, o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, constantes do Anexo

Único ao presente Decreto, com as alterações previstas na Lei Delegada nº. 43, de 28 de junho de 2007 e na Lei Estadual nº 6.952, de 21 de julho de 2008.” (ALAGOAS, 2009)

O estatuto está dividido em 11 (onze) capítulos, num total de 23 (vinte e três) artigos.

- O Capítulo I trata das Disposições Preliminares, abarcando os artigos 1 e 2, onde é tratada a natureza jurídica da Fundação e em que se baseará sua atividade.
- O Capítulo II trata das Competências, tendo apenas o artigo 3.
- O Capítulo III traz em seu artigo 4 aspectos relacionados a Organização.
- O Capítulo IV trata do Órgão Colegiado e suas atribuições, e compreende os artigos 5 e 6
- O Capítulo V trata dos Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, e compreende os artigos 7º, 8º e 9º, 10, 11 e 12.
- O Capítulo VI trata dos Órgãos de Execução, e compreende o artigo 13.
- Capítulo VII trata dos Órgãos de Apoio Administrativo e compreende os artigos 16 e 17.
- Capítulo VIII trata dos Recursos Financeiros
- Capítulo IX trata do Patrimônio
- Capítulo X trata do Pessoal e compreende os artigos 20 e 21.
- Capítulo XI trata das Disposições Gerais e compreende os artigos 22 e 23.

Após análise dos artigos que constituem o atual Estatuto da FAPEAL, constatou-se que não há artigos que contemplem a área de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia. Partindo desta análise, serão sugeridas alterações e incrementos nos próximos capítulos deste trabalho.

7. PROPOSTA PARA O NOVO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL

A estrutura e base da Nova Lei de Inovação, chamada também de Novo Marco Legal de Inovação, está dividida em três setores, “i) a integração de empresas privadas ao sistema público de pesquisa; ii) a simplificação de processos administrativos, de pessoal e financeiro e iii) a descentralização do fomento ao desenvolvimento de setores de CTI nos Estados e Municípios”. (NAZARENO, 2016, p.07). Estes aspectos que constroem a Nova Lei de Inovação estão alinhados as atividades da FAPEAL, demonstrando a importância de a Fundação ter em seu Estatuto determinados artigos que visem estabelecer ações onde a interação entre as ICTs, empresas públicas, pesquisadores e inventores autônomos sejam desburocratizadas e simplificadas.

A redação do Novo Marco Legal possibilita a dispensa de licitação pela administração pública em atividades voltadas a contratação de serviços ou aquisição de produtos que possuam algum grau de inovação e sejam fornecidos por micro, pequenas e médias empresas. Esta alteração na legislação contribui de forma significativa para as parcerias entre as ICTs públicas e empresas que irão, em algum grau, se beneficiar das políticas e ações de fomento que a FAPEAL promove.

Devido a alteração que o Novo Marco Legal fez na Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços que são destinados a atividades voltadas à pesquisa e desenvolvimento trará celeridade para os projetos que recebem apoio da FAPEAL, trazendo um ganho para a pesquisa, ciência e tecnologia em Alagoas. Esta alteração deve ser mencionada e reconhecida no texto sugerido como proposta de alteração no estatuto da Fundação.

É de suma importância que o estatuto da FAPEAL acompanhe as alterações nas legislações no âmbito nacional, acrescentando à política de desenvolvimento do Estado detalhes voltados a promoção e manutenção de atividades voltadas à CT&I.

As mudanças sugeridas na proposta para o novo estatuto da FAPEAL abarcarão sugestões de artigos que visem promover uma série de ações destinadas a promoção, facilitação e incentivo à ciência, inovação, pesquisa e desenvolvimento científico do Estado de Alagoas, além de dar segurança jurídica e transparência no

atos da administração.

O presente capítulo tem como objetivo propor alterações no estatuto da FAPEAL de acordo com a Lei nº13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018 a partir do que foi exposto no capítulo anterior. Além de demonstrar os trâmites necessários para que, em caso de aprovação, o estatuto tenha a sua devida implementação.

7.1 Elaboração da proposta do Novo Estatuto da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL

Em consonância com os argumentos expostos no capítulo anterior, e diante da necessidade do estatuto da Fundação acompanhar as mudanças legais que tangem a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, a elaboração da proposta de alteração do Estatuto da Fundação será disposta em capítulos que serão formados por artigos reunidos por áreas temáticas afins.

7.1.1 Pontos sugeridos para o Novo Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL.

Este trabalho sugere a inclusão de 06 artigos, 19 (dezenove) incisos e 01 (um) subitem no atual estatuto da Fundação. Sendo que 05 (cinco) destes artigos compõem um capítulo específico, intitulado de “CAPÍTULO III – DO APOIO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS”. A inclusão destes artigos e incisos altera a sequência dos artigos que já compunham o estatuto em vigor. As alterações propostas foram:

1. Inserção de 07 (sete) incisos e 01 (um) artigo no Capítulo II. São eles:

Art. 3º Compete à FAPEAL:

(...)

X – fomentar o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas alagoanas e organizações públicas ou privadas, preferencialmente em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado, pela transferência de conhecimento e interação de competências, podendo subvencionar a permanência de pesquisadores de comprovada qualificação no âmbito de programas específicos;

XI – incentivar, estimular e financiar a criação, desenvolvimento e instalação de entidades voltadas a pesquisas, polos, parques, aglomerados de inovação e

incubadoras de base tecnológica, assim como a formação e desenvolvimento de arranjos produtivos locais no Estado de Alagoas;

XII - promover, no ambiente produtivo alagoano, em todos os níveis, a interação das instituições científicas, dos complexos empresariais, do governo e da sociedade;

XIII – promover, apoiar e estimular a realização de projetos e pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, concedendo-lhes os recursos financeiros necessários para aquisição de utensílios, maquinários, contratação e remuneração de pessoal que participem direta e indiretamente de projetos de pesquisas e para quaisquer outras providências relacionados com os objetivos pretendidos;

XIV – apoiar, promover e participar de reuniões, congressos, seminários, simpósios e quaisquer outros eventos de natureza acadêmica, científica, tecnológica e de inovação;

XV – oportunizar a realização de acordos, convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; e

XVI – manter o cadastro atualizado das ICTs, dos parques tecnológicos, dos aglomerados de inovação, das incubadoras, das empresas inovadoras e dos pesquisadores independentes do Estado de Alagoas.

Art. 4º. Fica autorizada a FAPEAL prestar às instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos deste decreto, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando promover a competitividade e desenvolvimento econômico e social do ambiente acadêmico e produtivo do Estado de Alagoas.

2. Inserção de um novo capítulo, situado entre os capítulos originais I e III, tornando a modificação o capítulo III. Este Capítulo contém 04 (quatro) artigos e 15 (quinze) incisos.

CAPÍTULO III
DO APOIO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 5º. Este Estatuto estabelece medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica, visando à capacitação em ciência, tecnologia e inovação e o desenvolvimento econômico e social do Estado de Alagoas através da inovação no ambiente produtivo e científico.

Art. 6º. Para os efeitos deste Estatuto, considera-se:

I – Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações designadas a impulsionar e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – Arranjo Produtivo Local: aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas, que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

III – Criação: invenção que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV – Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

VI – Incubadora de Empresas: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, da formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

VII – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos bens, serviços ou processos;

VIII – Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

IX – Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Alagoas: órgãos ou instituições da Administração Pública do Estado de Alagoas que tenha como objetivo institucional desenvolver programas voltados ao desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico e inovativo;

X – Inventor Independente: pessoa física, desde que não ocupe cargo ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI – Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: setor integrante de uma ICT constituído com a finalidade de dirigir e regular as atividades de inovação de interesse interno ou da sociedade;

XII – Pesquisador Público: ocupante de cargo efetivo, civil ou militar, ou emprego

público estadual, que desenvolve ou participa de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XIII – Parque Tecnológico: complexo de empresas, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa que visam promover a cultura e a prática da inovação, estimular a competitividade empresarial e o desenvolvimento econômico através da criação e consolidação de empresas inovadoras e da interação com ICTs e outras empresas;

XIV – Bem, Serviço ou Processo Inovador: resultado de aplicação abundante de conhecimentos científicos e tecnológicos, que agreguem para a sociedade um ou significativo benefício social e proporcionem um diferencial competitivo ao mercado;

XV – Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, interagem entre si e dispõem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores em determinada localidade.

Art. 7º. – É facultado à FAPEAL celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, com ou sem participação ou intermédio da fundação.

Art. 8º. – É prescindível a realização de licitação, nos termos do inciso XXV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em contratação realizada pela FAPEAL para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida e transferência de tecnologia.

3. Inserção de um novo sub-item, situado no Capítulo VI, na Seção I – Das Diretorias Técnicas.

[...]

d) participar na elaboração de editais de chamadas públicas de fomento às atividades de CT&I na abrangência de sua correspondente Diretoria;

7.2. Apresentação de proposta de alteração no atual estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL

Os itens sugeridos para que sejam agregados ao atual estatuto da FAPEAL deverão ser apresentados à Presidência, a Diretoria Técnica Científica e ao Coordenador Geral Jurídico para que estes sejam apreciados e analisados, caso estejam em conformidade com as necessidades da instituição, serão enviados para

a aprovação pelo Governador de Alagoas.

7.3 Envio de proposta de alteração no atual estatuto da Fundação para aprovação

Espera-se que a Proposta de Estatuto seja apresentada ao Conselho da FAPEAL, e caso seja aprovada, posteriormente será remetida ao Governador do Estado de Alagoas para que possa ser apreciado e remetido para, na hipótese de aprovação da proposta de Estatuto pelo Governador, o estatuto proposto será encaminhado para a Assembleia Legislativa para que seja apreciado e colocado na pauta para votação.

Em caso de aprovação pelos parlamentares, a proposta passará a ser o Novo Estatuto atualizado e redigido em conformidade com Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

7.4 Publicidade e implementação do Novo Estatuto

Ao levar em consideração que a FAPEAL possui natureza jurídica de Fundação Pública de Direito Público, seus atos deverão nortear-se pelos princípios constitucionais presentes no Art.37 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

No que se refere a possibilidade das sugestões para a alteração no atual estatuto da FAPEAL, resultando num novo estatuto, serem aceitas pelos órgãos colegiados da Fundação, levada a votação e aprovada pelos parlamentares, será necessário que estas alterações sejam publicadas para que haja conhecimento por parte de toda a população.

Atualmente os atos praticados pela administração pública e seus entes estão cada vez mais acessíveis à sociedade, aspecto resultante da globalização, do aumento dos meios de comunicação, da velocidade no compartilhamento de informações e da popularização da tecnologia móvel. Todos esses avanços tecnológicos facilitam o acesso às possíveis alterações feitas no Estatuto por

pesquisadores, alunos, membros de ICTs, servidores públicos, inventores autônomos e demais interessados.

Por ser uma fundação pública, que possui seu patrimônio destinado pelo Estado de Alagoas ao desempenho de atividades voltadas para fomento de projetos e pesquisas ligados a CT&I, e dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, é imprescindível que o princípio da publicidade seja levado em consideração. Desta forma, os atos produzidos pela FAPEAL, no tocante a seu regimento, normas e estatuto, para que tenham validade e eficácia no mundo jurídico, devem ser publicados em meios legítimos, ficando permanentemente disponíveis e de fácil acesso e conhecimento do cidadão ou instituição com particular interesse perante a Fundação.

Os meios de divulgação poderão ser através da Imprensa Oficial, através de publicação no Diário Oficial, portal do Governo de Alagoas na internet, portal eletrônico da FAPEAL, portal eletrônico da Assembleia Legislativa de Alagoas e, através da assessoria de comunicação da Fundação, a divulgação em sites de portais de instituições de ensino e pesquisa.

No tocante a possível implementação dos artigos sugeridos, esta respeitará o prazo que a Assembleia Legislativa e a Diretoria da Fundação acharem pertinente.

Insta ressaltar que a importância da brevidade na implementação e divulgação está alinhada ao princípio constitucional da eficiência.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das alterações que ocorreram no ordenamento jurídico brasileiro, no tocante a temas que tangenciam a propriedade intelectual e inovação tecnológica, tornou-se inevitável que alguns documentos como, por exemplo, estatutos e regimentos internos das instituições voltadas ao apoio a CT&I também passem por alterações.

As alterações que ocorreram nas leis brasileiras, que tratam de temas como políticas públicas, ciência, tecnologia e inovação, contribuem para a atualização de documentos e regimentos das organizações públicas, privadas e autarquias. Tais alterações podem agregar valor ao desenvolvimento de projetos e ações destas organizações, pois evitam entraves burocráticos, jurídicos, econômicos e financeiros.

Assim, mudanças ocorridas na legislação federal podem ser vistas como um norteador para as alterações necessárias para que a FAPEAL tenha em seu Estatuto artigos que abranjam temas importantes para a manutenção de seus projetos e programas.

Este trabalho traz sugestões de alterações, em especial a adição de capítulos e artigos, voltadas a inserção de definições de termos importantes para o meio científico e acadêmico, artigos que tratam da propriedade intelectual, *royalties*, foro para contratos firmados e outros pontos relevantes que foram tratados e expostos detalhadamente no item 7.1.1 e anexo deste trabalho.

O Estatuto de uma entidade visa disciplinar as obrigações internas e as ações da instituição com o ambiente externo, dessa forma, o estatuto não deve fugir de sua natureza. Esta característica leva o documento a uma necessidade de adequação as leis e decretos que tangenciam sua finalidade social. Assim, este trabalho busca pontuar alterações relevantes e que estão em acordo com a atuação da FAPEAL no ambiente acadêmico, científico e tecnológico do Estado de Alagoas.

Com a elaboração desta proposta, espera-se que a comunidade pesquisadores, inventores e toda a comunidade acadêmica alagoana possa desenvolver suas propostas e projetos com base em editais alinhados aos dispositivos legais atualizados no que tange os setores de CT&I nos âmbitos federal

e estadual.

O Estatuto da FAPEAL alinhado as leis e decretos federais que tratam de CT&I impactará positivamente na atuação e gestão de projetos e seleções realizados tanto pela Fundação quanto pelas suas instituições parceiras.

Desta forma, esta proposta de atualização servirá como instrumento norteador para a elaboração de outros instrumentos destinados a projetos nas áreas de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação e Empreendedorismo no Estado de Alagoas, todos em consonância com o Marco Legal de Inovação.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS, Governo de Alagoas. **DECRETO Nº 4.137, DE 08 DE MAIO DE 2009.** ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL. 2009. Disponível em: <<http://fapeal.br/wp-content/uploads/2015/04/estatutoFAPEAL.pdf>> Acesso em: 01 de outubro de 2019

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico.** São Paulo, Atlas, 2009.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 02 de janeiro de 2021.

_____. **LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.** Dispões sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm Acesso em: 11 de julho de 2020.

_____. **LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.** Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das

Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm Acesso em: 12 de julho de 2020

_____. **LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm Acesso em: 12 de julho de 2020.

_____. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 85, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.** Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc85.htm Acesso em: 12 de julho de 2020.

_____. **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020.** Estabelece o Sistema de Gestão da Inovação, os conceitos, as regras e os procedimentos para a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a atuação da CNEN em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Comissão Nacional de Energia Nuclear/Comissão Deliberativa. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-6-de-novembro-de-2020-287508275> Acesso em: 18 de março de 2021.

BORGES, Mario Neto. **As fundações estaduais de amparo à pesquisa e o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Brasil.** Rev. USP, São Paulo, n. 89, maio 2011. Disponível em http://rusp.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-99892011000200012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 21 de março de 2021.

CELLARD, A. **A análise documental.** In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa:

enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CRUZ, Hélio Nogueira da. SOUZA, Ricardo Fasti de. **Sistema Nacional De Inovação e a Lei da Inovação: Análise Comparativa Entre O Bayh-Dole Act E A Lei Da Inovação Tecnológica.** Revista de Administração e Inovação, São Paulo, v. 11, n.4, p. 329 -354 , out./ de z. 2014.

FAPEAL, Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas. **Histórico FAPEAL.** Disponível em: <http://fapeal.br/wp-content/uploads/2015/04/historicoFAPEAL1.pdf> Acesso em: 25 de janeiro de 2021.

_____. **DECRETO Nº 4.137, DE 08 DE MAIO DE 2009.** APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL. Disponível em:

<https://www.fapeal.br/wp-content/uploads/2015/04/estatutoFAPEAL.pdf> Acesso em: 21 de março de 2021.

GIL, Antônio Carlos, 1946. **Como elaborar projetos de pesquisa.** - 4. e d. - São Paulo: Atlas, 2002

KNOPLICK, Gustavo Mello. **Manual de Direito Administrativo.** 5ª. Edição. Rio de Janeiro, Editora Campus, 2010.

KRUGLIANSKAS, Isak ; MATIAS-PEREIRA , José. **Um enfoque sobre a Lei de Inovação Tecnológica do Brasil***. Disponível em:

<https://core.ac.uk/download/pdf/33529138.pdf> Acesso em: 08 de janeiro de 2021

LIMA, Nísia Trindade; SÁ, Dominichi Miranda de; CASAZZA, Ingrid Fonseca; BRITO, Caroline Arouca Gomes de,. **As ciências na formação do Brasil entre 1822 e 2022: história e reflexões sobre o futuro.** Revista ESTUDOS AVANÇADOS - 36 (105),2022. São Paulo, 2022. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/198593/182701> Acesso em: 08 de maio de 2022. DOI: 10.1590/s0103-4014.2022.36105.013

MACHADO, Hilka Pelizza Vier; SARTORI, Rejane; CRUBELLATE, João Marcelo. **INSTITUCIONALIZAÇÃO DE NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA REGIÃO SUL DO BRASIL.**

REAd. Rev. eletrôn. adm. (Porto Alegre), Porto Alegre , v. 23,n. 3, p. 5-31, Dec. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-23112017000300005&lng=en&nrm=iso>.

Acesso em: 18 de março de 2021 <https://doi.org/10.1590/1413-2311.177.67190>.

MATIAS-PEREIRA, José; KRUGLIANSKAS, Isak. **Gestão de inovação: a lei de inovação tecnológica como ferramenta de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil.** RAE electron., São Paulo , v. 4,n. 2,Dec. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-56482005000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 18 de março de 2021.

<https://doi.org/10.1590/S1676-56482005000200003>.

MCTIC, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação**. Brasília, 2019. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/marco_legal_de_cti.pdf Acesso em: 01 de janeiro de 2022.

MAZZUCATO, Mariana. **O estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público x setor privado**. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014

MAZZUCATO, Mariana ; PENNA, Caetano. **The Brazilian Innovation System: A Mission-Oriented Policy Proposal. Avaliação de Programas em CT&I**. Apoio ao Programa Nacional de Ciência (Plataformas de conhecimento). Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2016. Disponível em: https://www.cgEE.org.br/documents/10195/1774546/The_Brazilian_Innovation_Syst em-CGEE-MazzucatoandPenna-FullReport.pdf Acesso em 22 de maio de 2022.

NAZARENO, C. (2016). **As mudanças promovidas pela Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação) e seus impactos no setor**. Junho, p. 17. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/28439> Acesso em: 30 de junho de 2021.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica: para alunos dos cursos de pós-graduação e pós-graduação**. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

RAUEN, Cristiane Vianna. **O Novo Marco Legal Da Inovação No Brasil: O Que Muda Na Relação Ict-Empresa?** Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6051/1/Radar_n43_novo.pdf Acesso em: 02 de outubro de 2019.

SANTOS, Carlos César Ribeiro. **A importância da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb) para o Desenvolvimento do Capital Humano no Estado**. Associação Educacional Dom Bosco - AEDB , 2006. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos07/1426_ArtigoFapesb1.pdf Acesso em: 12 de janeiro de 2022.

SILVEIRA, R. M. C. F.; BAZZO, W. **CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SUAS RELAÇÕES SOCIAIS: A PERCEPÇÃO DE GERADORES DE TECNOLOGIA E SUAS IMPLICAÇÕES NA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA** . Ciência & Educação, v. 15, n. 3, p. 681-694, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/mzxknTRyQvxGrsQbSNwXgHt/> Acesso em: 06 de maio de 2022

TEIXEIRA, Filipe Geraldo de Moraes. **Lei de inovação: o enfoque da instituição de ciência e tecnologia**. / Filipe Geraldo de Moraes Teixeira, Mônica Cibele Amâncio. - Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2006. Disponível em:

<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/120295/lei-de-inovacao-tecnologica-o-enfoque-da-instituicao-de-ciencia-e-tecnologia> Acesso em: 01 de janeiro de 2022.

TCU -Tribunal de Contas da União. **Novo Marco Legal da Inovação – Princípios e Conceitos**. Brasília, 2016 Disponível em:
<<https://portal.tcu.gov.br/innovatcu/noticias/novo-marco-legal-da-inovacao-principios-e-conceitos.htm>> Acesso em 03 de outubro de 2019.

APÊNDICE

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA FAPEAL

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, instituída pela Lei Complementar nº 5, de 27 de setembro de 1990, e reestruturada pela Lei Complementar nº 20, de 4 de abril de 2002, pela Lei Delegada nº 43, de 28 de julho de 2007 e pela Lei nº 6.952, de 21 de julho de 2008, terá natureza jurídica de Fundação Pública de Direito Público e gozará de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sede e foro na capital do Estado de Alagoas e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Em consonância com o disposto no Capítulo IV, arts. 215 e 216 da Constituição Estadual de 1989, a FAPEAL atuará com vistas ao cumprimento das finalidades institucionais de objetivar o bem público, o progresso das ciências e o aprimoramento do sistema produtivo nacional e regional, promovendo e estimulando a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos especializados para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à FAPEAL:

I – conceder bolsas de estudos, auxílios financeiros e apoio especializado, visando à realização de projetos, estudos e pesquisas, individuais ou institucionais;

II – promover o intercâmbio e a formação de pesquisadores, através da concessão ou complementação de auxílios, de bolsas de estudo ou de pesquisas, no País ou no exterior;

III – fiscalizar a aplicação dos auxílios que fornecer, velando para que se proceda na mais estrita conformidade com os projetos aprovados;

IV – acompanhar e avaliar os programas de bolsas que conceder, com vistas à preparação de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

V – promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa em Alagoas e no Brasil, identificando os campos que devam receber prioridade de fomento;

VI – manter um cadastro das pesquisas que receberam apoio da FAPEAL;

VII – apoiar ou subvencionar a publicação dos resultados de pesquisas, assim como a realização de eventos acadêmicos, científicos e tecnológicos no Estado de Alagoas;

VIII – assessorar o Governo do Estado de Alagoas na formulação de sua Política de Ciência e Tecnologia, operando como o principal executor dos programas governamentais neste setor;

IX – desenvolver outras atividades relacionadas com as atividades desenvolvidas pela da Instituição;

X – fomentar o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas alagoanas e organizações públicas ou privadas, preferencialmente em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado, pela transferência de conhecimento e interação de competências, podendo subvencionar a permanência de pesquisadores de comprovada qualificação no âmbito de programas específicos;

XI – incentivar, estimular e financiar a criação, desenvolvimento e instalação de entidades voltadas a pesquisas, polos, parques, aglomerados de inovação e incubadoras de base tecnológica, assim como a formação e desenvolvimento de arranjos produtivos locais no Estado de Alagoas;

XII - promover, no ambiente produtivo alagoano, em todos os níveis, a interação das instituições científicas, dos complexos empresariais, do governo e da sociedade;

XIII – promover, apoiar e estimular a realização de projetos e pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, por iniciativa própria ou em colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, concedendo-lhes os recursos financeiros necessários para aquisição de utensílios, maquinários, contratação e remuneração de pessoal que participem direta e indiretamente de projetos de pesquisas e para quaisquer outras providências relacionados com os objetivos pretendidos;

XIV – apoiar, promover e participar de reuniões, congressos, seminários, simpósios e quaisquer outros eventos de natureza acadêmica, científica, tecnológica e de inovação;

XV – oportunizar a realização de acordos, convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; e

XVI – manter o cadastro atualizado das ICTs, dos parques tecnológicos, dos aglomerados de inovação, das incubadoras, das empresas inovadoras e dos pesquisadores independentes do Estado de Alagoas.

Art. 4º. Fica autorizada a FAPEAL prestar às instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos deste decreto, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando promover a competitividade e desenvolvimento econômico e social do ambiente acadêmico e produtivo do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO III

DO APOIO A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 5º Este Estatuto estabelece medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica, visando à capacitação em ciência, tecnologia e inovação e o desenvolvimento econômico e social do Estado de Alagoas através da inovação no ambiente produtivo e científico.

Art. 6º Para os efeitos deste Estatuto, considera-se:

I – Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações designadas a impulsionar e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II – Arranjo Produtivo Local: aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas, que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

III – Criação: invenção que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV – Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

VI – Incubadora de Empresas: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, da formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

VII – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos bens, serviços ou processos;

VIII – Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

IX – Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Alagoas: órgãos ou instituições da Administração Pública do Estado de Alagoas que tenha como objetivo institucional desenvolver programas voltados ao desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico e inovativo;

X – Inventor Independente: pessoa física, desde que não ocupe cargo ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI – Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT: setor integrante de uma ICT constituído com a finalidade de dirigir e regular as atividades de inovação de interesse interno ou da sociedade;

XII – Pesquisador Público: ocupante de cargo efetivo, civil ou militar, ou emprego público estadual, que desenvolve ou participa de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XIII – Parque Tecnológico: complexo de empresas, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa que visam promover a cultura e a prática da inovação, estimular a competitividade empresarial e o desenvolvimento econômico através da criação e consolidação de empresas inovadoras e da interação com ICTs e outras empresas;

XIV – Bem, Serviço ou Processo Inovador: resultado de aplicação abundante de conhecimentos científicos e tecnológicos, que agreguem para a sociedade um ou significativo benefício social e proporcionem um diferencial competitivo ao mercado;

XV – Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, interagem entre si e dispõem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores em determinada localidade.

Art. 7º É facultado à FAPEAL celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, com ou sem participação ou intermédio da fundação.

Art. 8º É prescindível a realização de licitação, nos termos do inciso XXV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em contratação realizada pela FAPEAL para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A FAPEAL terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Órgão Colegiado:

- a) Conselho Superior.

II – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Diretoria da Presidência;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Coordenadoria Geral Jurídica;
- d) Assessoria Técnica.

III – Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Coordenadoria de Formação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia;
- b) Coordenadoria de Pesquisa em Ciência e Tecnologia;
- c) Coordenadoria de Projetos Especiais;
- d) Coordenadoria de Sistemas de Informação;
- e) Coordenadoria de Telemática;
- f) Coordenadoria de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Projetos;
- g) Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional;
- h) Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e Financeira

IV – Órgãos de Execução:

a) Diretorias:

- 1) Diretoria Técnica da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia;
- 2) Diretoria Técnica da Unidade Gestora de Tecnologia da Informação;
- 3) Diretoria Técnica da Unidade Gestora de Controle e Desenvolvimento Institucional.

b) Gerências:

- 1) Gerência de Recursos Humanos;
- 2) Gerência de Compras;
- 3) Assessoria Científica.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO COLEGIADO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Conselho Superior

Art. 10. O Conselho Superior será presidido pelo Diretor-Presidente da FAPEAL e será composto por 11 (onze) membros, sendo membro nato o Secretário de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação e 10 (dez) membros nomeados pelo

Governador do Estado, com a seguinte composição:

I– 4 (quatro) membros escolhidos dentre pessoas com reconhecida experiência e atuação nas áreas a seguir especificadas:

- a) 1 (um) da área de Educação, Saúde ou Meio ambiente;
- b) 1 (um) da área de Administração, Planejamento ou Desenvolvimento Econômico;
- c) 1 (um) da área de Ciência e Tecnologia; e
- d) 1 (um) da área de Atividades Empresariais.

II– 6 (seis) membros possuidores do Título de Doutor ou equivalente, indicados pela comunidade científica das instituições de ensino e pesquisa em regular funcionamento no Estado de Alagoas, em listas tríplices eleitas pelos respectivos pares, representando as áreas básicas do conhecimento, sendo:

- a) 2 (dois) das áreas de ciências exatas, naturais, tecnológicas e ciências agrárias;
- b) 2 (dois) das áreas de ciências sociais e humanas; e
- c) 2 (dois) das áreas de ciências biológicas e da saúde.

§ 1º Para efeito deste Artigo, o Título de Doutor ou equivalente deverá ser reconhecido ou revalidado por Universidade legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e que ministre programa de doutorado equivalente.

§ 2º Vagando o cargo de qualquer dos membros do Conselho Superior previstos no inciso II deste Artigo, a FAPEAL convocará, por edital publicado no Diário Oficial do Estado e por outros meios de divulgação, todos os membros da comunidade científica que possuam os requisitos necessários ao preenchimento da vaga, para uma reunião em data, horário e local definidos, ou através de procedimentos via internet, a fim de que elejam a lista tríplice a ser encaminhada para escolha e nomeação pelo Governador do Estado.

§ 3º Na primeira reunião do Conselho Superior que se seguir à posse do Diretor-Presidente da FAPEAL, será eleito o Vice-Presidente do Conselho, dentre os pares, por maioria simples.

§ 4º O mandato dos Conselheiros, excetuando os previstos no inciso I deste artigo, será de 3 (três) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 5º O Vice-Presidente do Conselho Superior substituirá o Diretor-Presidente da FAPEAL em suas faltas e impedimentos legais.

§ 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros, exigindo-se quorum mínimo de 6 (seis) conselheiros para qualquer deliberação, que será tomada pela maioria dos presentes.

§ 7º O Diretor-Presidente do Conselho Superior terá voto de quantidade e de qualidade.

§ 8º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas sob a forma de Resoluções numeradas sequencialmente.

§ 9º A função de Conselheiro não será remunerada.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

I – elaborar, modificar e aprovar o Estatuto da Fundação, submetendo-o ao Governador do Estado de Alagoas, para convalidação;

II – aprovar o seu próprio Regimento Interno e baixar normas internas no âmbito da Instituição;

III – aprovar os planos anuais de trabalho e estabelecer a política de atuação da Fundação;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual da Fundação e suas alterações;

V – apreciar e aprovar a prestação de contas anual da Fundação, para posterior encaminhamento aos órgãos estaduais competentes, se for o caso;

VI – apreciar o relatório anual de atividades da Fundação;

VII – fixar o número e definir os critérios de convocação dos Assessores Científicos a serem convidados junto à comunidade científica, bem como estabelecer os procedimentos para os trabalhos de análise e parecer técnico sobre os projetos submetidos ao financiamento da FAPEAL;

VIII – decidir sobre recursos interpostos contra decisões da administração da FAPEAL;

IX – dirimir os casos omissos neste Estatuto; e

X – exercer outras atribuições correlatas, inerentes à sua condição de Órgão de Deliberação Superior da Instituição, assim como todas as demais previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I Do Diretor-Presidente

Art. 12. O Diretor-Presidente da FAPEAL será nomeado pelo Governador do Estado de Alagoas, dentre os membros do Conselho Superior indicados em lista tríplice elaborada pelo referido Conselho.

Parágrafo único. Vagando o cargo de Diretor-Presidente da FAPEAL, o Vice-Presidente do Conselho Superior convocará o referido Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para elaboração da lista tríplice prevista no caput deste Artigo, encaminhando-a, de imediato, ao Governador do Estado de Alagoas.

Art. 13. São atribuições do Diretor-Presidente da FAPEAL, além de outras que lhe forem conferidas pelo Conselho Superior:

I – representar a Fundação em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

III – assinar contratos, acordos e convênios com instituições públicas e privadas para melhoria e desenvolvimento das atividades da Fundação;

IV – aprovar ou indeferir as solicitações de bolsas e auxílios;

V – tomar decisões ad referendum do Conselho Superior em casos de necessidade e urgência, submetendo-as à homologação do referido Conselho em reunião posterior; VI – designar os substitutos eventuais dos dirigentes dos diversos órgãos da FAPEAL, em suas faltas e impedimentos; e

VII – dirigir a Fundação, de acordo com os preceitos constitucionais e legais e na forma do seu Estatuto e Resoluções do Conselho Superior.

Art.14. O Diretor-Presidente da FAPEAL será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior.

Seção II Da Chefia de Gabinete

Art. 15. A Chefia do Gabinete será dirigida pelo Chefe de Gabinete, com as seguintes atribuições:

I – gerenciar as atividades do Gabinete, sob a supervisão e orientação do Diretor-Presidente;

II – desempenhar as funções de natureza administrativa e as protocolares do expediente do Diretor-Presidente;

III – prestar apoio administrativo e logístico ao Diretor-Presidente nas atividades de recepção, comunicação, despachos e agenda de compromissos;

IV – transmitir, pela via de protocolo ou por outros meios de comunicação, as

determinações e decisões emanadas pelo Diretor-Presidente;

V – supervisionar a manutenção da guarda e organização das comunicações administrativas, e dos sistemas de arquivo de documentos e informações da Diretoria da Presidência; e

VI – executar outras tarefas correlatas de apoio administrativo, logístico e operacional ao Diretor-Presidente.

Seção III Da Coordenadoria Geral Jurídica

Art. 16. A Coordenadoria Geral Jurídica, dirigida por um Coordenador Geral Jurídico, responsabilizar-se-á pelas seguintes atribuições:

I – prestar assessoramento jurídico em geral ao Diretor-Presidente e aos demais órgãos integrantes da estrutura da FAPEAL;

II – exercer a função de integração entre a FAPEAL, a Procuradoria-Geral do Estado e os demais órgãos do Governo Estadual em assuntos de natureza jurídica;

III – elaborar, analisar e emitir parecer sobre os instrumentos contratuais ou de convênio de interesse da FAPEAL; e

IV – exercer outras atividades correlatas de natureza jurídica de interesse da FAPEAL.

Seção IV Da Assessoria Técnica

Art. 17. A Assessoria Técnica ocupada por Assessores Técnicos com cargos de níveis diferenciados, de acordo com as atividades que exerçam, terão as atribuições a seguir especificadas:

I – Os Assessores Técnicos, Nível AS-1, exercerão as seguintes atividades:

- a) prestar assessoramento ao titular do seu órgão de lotação e/ou ao seu superior imediato, com vistas à otimização das atividades desenvolvidas no setor;
- b) analisar os documentos de natureza técnica que lhes forem encaminhados e proferir parecer e/ou elaborar as competentes minutas de resposta, com o auxílio dos demais órgãos da FAPEAL envolvidos, quando for o caso;
- c) gerenciar, elaborar, executar e acompanhar, quando for o caso, a documentação relacionada com a atividade técnica desenvolvida no seu órgão de lotação;
- d) colaborar com o titular do seu órgão de lotação e/ou o seu superior imediato, promovendo a integração dos demais órgãos da FAPEAL na elaboração de planos, programas, projetos, relatórios e demais atividades

técnicas; e

e) desempenhar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente da FAPEAL, pelo titular do seu órgão de lotação e/ou por seu superior imediato.

II – Os Assessores Técnicos, Nível AS-2, terão as seguintes atribuições:

- a) prestar assessoramento ao titular do seu órgão de lotação e/ou ao seu superior imediato com vistas à otimização das atividades desenvolvidas no setor;
- b) auxiliar o superior imediato nas tarefas de redação, organização e tramitação da documentação do seu órgão de lotação, no agendamento de reuniões e no atendimento ao público sobre as atividades desenvolvidas no setor; e
- c) executar outras tarefas correlatas de apoio administrativo, logístico e operacional que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente da FAPEAL, o titular do seu órgão de lotação e/ou o seu superior imediato.

III – Os Assessores Técnicos, Nível AS-4, exercerão as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio administrativo em geral ao titular e aos servidores de seu órgão de lotação;
- b) receber, protocolar, organizar e distribuir a correspondência oficial endereçada ao pessoal de seu órgão de lotação;
- c) executar os serviços de digitação, reprografia, impressão, expedição de correspondências e e-mails, assim como organizar as comunicações administrativas e o sistema de arquivo do seu órgão de lotação, mantendo-o sob a sua guarda;
- d) prover as necessidades de apoio material e logístico do seu órgão de lotação; e
- e) exercer outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente da FAPEAL e/ou o titular do seu órgão de lotação.

Parágrafo único. De acordo com a necessidade do serviço, o Diretor-Presidente poderá distribuir os ocupantes dos cargos da Assessoria Técnica citada no caput deste Artigo, entre os diversos órgãos que compõem a estrutura organizacional da FAPEAL, definindo-lhes atividades inerentes às atribuições dos setores para onde forem lotados, dentro do nível da competência definida para cada cargo.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção I Das Diretorias Técnicas

Art. 18. Cada Diretoria Técnica será dirigida por um Diretor, com as seguintes atribuições:

I – Diretoria Técnica da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia:

- a) dirigir a Unidade Gestora, coordenando e integrando as ações dos órgãos que lhe são subordinados;
- b) implementar o processo de gestão da política de fomento à ciência e tecnologia estabelecida pela FAPEAL;
- c) acompanhar a execução dos programas de desenvolvimento científico e tecnológico financiados pela Fundação;
- d) participar na elaboração de editais de chamadas públicas de fomento às atividades de CT&I na abrangência de sua correspondente Diretoria;
- e) articular-se com as unidades congêneres das instituições de ciência e tecnologia do Estado de Alagoas e das demais Unidades Federadas, com vistas ao conhecimento das atividades desenvolvidas no setor e à manutenção de intercâmbio e cooperação técnica para o eficiente desenvolvimento dessas atividades;
- f) manter rigoroso controle sobre todos os projetos e relatórios dos pesquisadores que receberem financiamento da FAPEAL, tendo em vista o acompanhamento, avaliação e fiscalização da aplicação desses recursos;
- g) elaborar e encaminhar ao Diretor-Presidente, para apreciação e aprovação do Conselho Superior, as propostas anuais e/ou plurianuais dos planos, dos programas, dos projetos e da política de atuação da FAPEAL em ciência e tecnologia, inclusive as revisões e atualizações que se fizerem necessárias;
- h) propor ao Diretor-Presidente a aprovação ou indeferimento de solicitações de bolsas e auxílios;
- i) manter um cadastro atualizado das unidades de pesquisa existentes no Estado, assim como das pesquisas realizadas, com os respectivos relatórios divulgados, identificando aquelas que receberam apoio financeiro da FAPEAL;
- j) fornecer periodicamente todos os dados e informações básicas da sua área de atuação à Diretoria Técnica da Unidade Gestora de Controle e Desenvolvimento Institucional, e colaborar na elaboração do relatório anual de atividades da FAPEAL;
- k) propor ao Diretor-Presidente da FAPEAL os nomes dos Assessores Científicos indicados pelo Conselho Superior e dos Consultores ad hoc a serem designados para atuação como colaboradores nas atividades científicas e tecnológicas da Instituição; e
- l) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

II – Diretoria Técnica da Unidade Gestora de Tecnologia da Informação:

- a) dirigir a Unidade Gestora, coordenando e integrando as ações dos órgãos que lhe são subordinados;
- b) implantar o processo de gestão da política de Tecnologia da Informação estabelecida pela FAPEAL;
- c) articular-se com as unidades congêneres das instituições de Tecnologia da Informação e de Ciência e Tecnologia do Estado de Alagoas

e das demais Unidades Federadas, com vistas ao conhecimento das atividades desenvolvidas no setor e à manutenção de intercâmbio e cooperação técnica para um eficiente desenvolvimento e aprimoramento dessas atividades;

d) manter rigoroso controle sobre todos os projetos e atividades desenvolvidos na sua área de atuação;

e) elaborar e encaminhar ao Diretor-Presidente, para apreciação e aprovação do Conselho Superior, as propostas anuais e/ou plurianuais da política e dos programas e projetos a serem desenvolvidos pela FAPEAL no setor, inclusive as revisões e atualizações que se fizerem necessárias;

f) fornecer periodicamente todos os dados e informações básicas da sua área de atuação à Unidade Gestora de Controle e Desenvolvimento Institucional, e colaborar na elaboração do relatório anual de atividades da FAPEAL; e

g) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

III – Diretoria Técnica da Unidade Gestora de Controle e Desenvolvimento Institucional:

a) dirigir a Unidade Gestora, coordenando as ações dos órgãos que lhe são subordinados;

b) implantar o processo de gestão da política de controle e desenvolvimento institucional da FAPEAL;

c) acompanhar a execução de todos os programas, projetos e atividades da Instituição, comparando os resultados alcançados com os objetivos e as metas propostos e identificando os eventuais desvios e pontos de estrangulamentos, para fins de proposição de ações corretivas e medidas recomendáveis para o aperfeiçoamento da gestão institucional;

d) efetuar, periodicamente, minuciosa análise de todos os processos de gestão em curso na FAPEAL, verificando fluxogramas, organização e métodos de trabalho, racionalidade de procedimentos, custos dos serviços e padrão geral de eficiência, buscando continuamente a otimização institucional;

e) articular-se com as unidades congêneres das instituições de ciência e tecnologia do Estado de Alagoas e das demais Unidades da Federação, com vistas ao conhecimento das atividades desenvolvidas no setor e à manutenção de intercâmbio e cooperação técnica para o eficiente desenvolvimento dessas atividades;

f) elaborar e encaminhar ao Diretor-Presidente, para apreciação e aprovação do Conselho Superior, propostas de projetos e políticas de atuação da FAPEAL na área de controle e desenvolvimento institucional, inclusive as revisões e atualizações que se fizerem necessárias;

g) coordenar, supervisionar e acompanhar os estudos e levantamento das necessidades operacionais de todos os órgãos da FAPEAL, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual da Instituição e suas alterações, de acordo com o plano de trabalho do órgão e com as normas, as diretrizes e as orientações do sistema orçamentário estadual;

- h) acompanhar o gerenciamento e o controle do patrimônio da FAPEAL;
- i) receber os dados e informações básicas das atividades desenvolvidas em todos os órgãos da Instituição, elaborando o Relatório Anual de Atividades da FAPEAL, a ser encaminhado ao Diretor-Presidente, para apreciação e aprovação do Conselho Superior; e
- j) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Seção II Das Gerências

Art. 19. Cada Gerência será ocupada por um Gerente, com as atribuições específicas a seguir discriminadas:

I – Gerência de Recursos Humanos:

- a) assessorar o titular do seu órgão de lotação na área de suas atribuições;
- b) gerenciar todas as atividades de pessoal da FAPEAL, em consonância com as disposições legais e regulamentares vigentes, obedecidos os princípios e normas básicas da lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas e legislação complementar aplicável;
- c) gerenciar a folha de pagamento de pessoal da Fundação, executando diretamente o seu processamento ou através de terceiros, atendidas as diretrizes e princípios básicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Gestão Pública ou órgão responsável pelo sistema de pessoal do Estado de Alagoas;
- d) coordenar e controlar a política de recursos humanos definida para o pessoal da FAPEAL, propiciando o constante aperfeiçoamento de seus servidores;
- e) gerenciar e coordenar as atividades do pessoal que executa os serviços gerais da FAPEAL no que concerne ao protocolo, recepção e informação, atendimento telefônico, reprografia, limpeza, copa, vigilância e transporte;
- f) supervisionar o encaminhamento dos documentos da sua área de atuação ao Arquivo Geral da Fundação;
- g) fornecer periodicamente todas as informações e dados básicos da sua área de atuação ao seu superior imediato e colaborar na elaboração do relatório anual de atividades da FAPEAL; e
- h) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo titular do órgão de sua lotação.

II – Gerência de Compras:

- a) assessorar o titular do seu órgão de lotação na sua área de atuação;
- b) regular, administrar, operacionalizar e executar as atividades de compras e o controle de estoques, com vistas à administração dos bens permanentes e do material de expediente da Fundação;

- c) gerenciar a organização do Almoxarifado da Fundação, encarregando-se das atividades de distribuição dos materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- d) administrar a organização do Arquivo Geral da Fundação;
- e) fornecer periodicamente todos os dados e informações básicas de sua área de atuação ao titular do órgão responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas em seu setor e colaborar na elaboração do relatório anual de atividades da FAPEAL; e
- f) exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo titular do seu órgão de lotação.

Seção III Da Assessoria Científica

Art. 20. A Assessoria Científica da FAPEAL, regida pelo inciso II, do art. 10 da Lei Complementar n.º 20/2002, vinculada e coordenada pelo Diretor Técnico da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia da FAPEAL, será composta por Assessores Científicos, pesquisadores da comunidade científica do Estado de Alagoas, portadores de título de Doutor ou equivalente, designados segundo critérios aprovados pelo Conselho Superior, sem vínculo empregatício com a Fundação, e terá as seguintes atribuições não remuneradas.

- a) analisar e emitir parecer sobre os pedidos de auxílios, bolsas e outras atividades científicas que lhe forem encaminhados pelo Diretor da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia;
- b) assessorar o Diretor da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia em assuntos de natureza científica e tecnológica; e
- c) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Seção I Das Coordenadorias

Art. 21. As Coordenadorias serão órgãos subordinados às Diretorias da FAPEAL, ocupadas por Coordenadores que exercerão as atividades específicas de seus órgãos de lotação, conforme discriminadas:

I – Coordenadorias diretamente subordinadas ao Diretor-Presidente:

1. Coordenadoria Geral Jurídica, com atribuições descritas no Art. 11, Incisos I, II, III e IV deste Estatuto.

2 – Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa e Financeira:

- a) coordenar e supervisionar todas as atividades de apoio e de

administração geral da FAPEAL;

- b) coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos integrantes das áreas de finanças, contabilidade e auditoria, de recursos humanos, de compras, de serviços gerais, de material e do Arquivo Geral da FAPEAL;
- c) determinar a abertura, bem como controlar e acompanhar os processos de licitações para compra de materiais e contratação de serviços e obras, após prévia autorização do Diretor-Presidente;
- d) articular-se com a Secretaria de Estado da Gestão Pública para discussão e encaminhamento de soluções de questões de interesse comum e as que estejam afetas ao sistema estadual de administração;
- e) prover as necessidades de material e serviços de apoio logístico a todos os órgãos integrantes da estrutura da FAPEAL;
- f) fornecer, periodicamente, à Unidade Gestora de Controle e Desenvolvimento Institucional todos os dados e informações básicas da sua área de atuação e colaborar na elaboração do relatório anual de atividades da FAPEAL;
- g) movimentar os recursos financeiros da FAPEAL, assinando junto ao Diretor-Presidente, empenhos, ordens bancárias ou de pagamento, cheques e demais formas de movimentação financeira; e
- h) exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

II – Coordenadorias subordinadas à Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia:

1. Coordenadoria de Formação em Recursos Humanos e em Ciência e Tecnologia:

- a) assessorar o Diretor técnico na sua área de atuação;
- b) elaborar estudos e proposições para a formulação da política institucional de atuação da FAPEAL, com vistas à formação e preparação de recursos humanos especializados para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Alagoas;
- c) coordenar o programa de bolsas da FAPEAL;
- d) acompanhar e controlar o programa de bolsas, mantendo cadastro atualizado de cada bolsista, relatórios apresentados e o desempenho de cada um deles em relação ao projeto aprovado;
- e) providenciar, junto aos setores competentes da FAPEAL, o pagamento das bolsas, bem como a suspensão do pagamento e outras medidas aplicáveis para aqueles bolsistas que deixarem de cumprir o programa aprovado;
- f) fornecer periodicamente todos os dados e informações básicas da sua área de atuação ao Diretor técnico da Unidade e colaborar na elaboração do relatório anual de atividades da FAPEAL; e
- g) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor técnico da Unidade.

2. Coordenadoria de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

- a) assessorar o Diretor técnico, na sua área de atuação;

- b) elaborar estudos e proposições para a formulação da Política de Pesquisa Científica e Tecnológica da FAPEAL;
- c) coordenar os programas de auxílio à pesquisa individual, de grupos e de projetos induzidos;
- d) acompanhar e controlar todos os projetos de pesquisa financiados pela FAPEAL, mantendo cadastro atualizado de cada projeto, relatórios apresentados, cronograma de execução e resultados alcançados;
- e) providenciar, junto aos setores competentes da FAPEAL, a liberação dos recursos destinados aos projetos de pesquisa, de conformidade com o cronograma de execução e de especificações aprovado;
- f) efetuar análise prévia das prestações de contas dos pesquisadores, para posterior encaminhamento ao órgão competente da FAPEAL;
- g) fornecer periodicamente todos os dados e informações básicas da sua área de atuação ao Diretor Técnico da Unidade e colaborar na elaboração do relatório anual de atividades da FAPEAL; e
- h) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Técnico da Unidade.

3. Coordenadoria de Projetos Especiais:

- a) assessorar o Diretor técnico, na sua área de atuação;
- b) elaborar estudos e proposições para a formulação da Política de Projetos Especiais da FAPEAL;
- c) coordenar os Programas e Projetos da FAPEAL que não se enquadrem na área de atuação das Coordenadorias relacionadas nos itens 2 e 3 acima, especialmente aqueles decorrentes de convênios com outras instituições e os de cunho estratégicos, que se destinem ao desenvolvimento de atividades de apoio logístico, inovações tecnológicas e outras atividades que possam contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;
- d) acompanhar e controlar os projetos na sua área de atuação, mantendo cadastro atualizado de cada um deles, relatórios apresentados e resultados alcançados;
- e) providenciar, junto aos setores competentes da FAPEAL, a liberação dos recursos destinados aos projetos especiais, de conformidade com os cronogramas de execução e especificações aprovados;
- f) efetuar análise prévia da prestação de contas dos recursos repassados aos executores dos projetos especiais, para posterior encaminhamento ao órgão competente da FAPEAL;
- g) fornecer periodicamente todos os dados e informações básicas da sua área de atuação ao Diretor Técnico da Unidade e colaborar na elaboração do relatório anual de atividades da FAPEAL; e
- h) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Técnico da Unidade.

4. Coordenadoria de Sistemas de Informação:

- a) assessorar o Diretor Técnico, na sua área de atuação;

- b) cooperar no gerenciamento do módulo de submissão de propostas do Banco de Contexto Científico e Tecnológico – BCCT;
- c) encaminhar sugestões à Unidade Gestora de Tecnologia da Informação – UGTI para otimização do BCCT, visando melhorar a acessibilidade ao sistema;
- d) analisar as solicitações de fomento em todas as modalidades disponíveis, observando o enquadramento dos pedidos e a documentação complementar com base na legislação vigente, nas exigências previstas no Programa de Atuação e demais normas da FAPEAL;
- e) elaborar e organizar a pasta física do Processo Científico, providenciando seu encaminhamento ao setor competente responsável pela análise técnica;
- f) acompanhar a tramitação de todas as fases do processo, com vistas à análise técnica e julgamento pelas Assessorias Científicas e Consultores *Ad hoc*, efetuando o controle e arquivamento dos pareceres científicos;
- g) supervisionar a elaboração das pastas eletrônicas dos processos científicos;
- h) dar suporte e apoio às Assessorias Científicas e Consultores *Ad hoc*, nos procedimentos de análise de relatórios científicos;
- i) supervisionar o cadastramento dos Consultores *Ad hoc*, por área de conhecimento, na base de dados do BCCT;
- j) prestar atendimento *online* no esclarecimento de informações à clientela da FAPEAL e encaminhar mensagens aos setores específicos, quando pertinente;
- k) fornecer periodicamente todos os dados e informações básicas da sua área de atuação ao Diretor Técnico da Unidade e colaborar na elaboração do relatório anual de atividades da FAPEAL; e
- l) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Técnico da Unidade.

III – Coordenadoria subordinada à Unidade Gestora de Tecnologia da Informação:

1. Coordenadoria de Telemática:

- a) assessorar o Diretor Técnico, na sua área de atuação;
- b) gerenciar todo o trânsito de voz, dados e imagem, através dos sistemas de telefonia e comunicação de dados aos quais a FAPEAL esteja integrada em rede;
- c) atuar como supervisor técnico do ponto de presença da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, sendo responsável pelos aspectos de comunicação e de segurança do mesmo;
- d) coordenar a equipe de analistas de suporte responsável pela manutenção dos serviços de comunicação de dados e dos sistemas de apoio ao intercâmbio de informações na Internet via FAPEAL;
- e) atender e participar dos grupos de trabalho, comissões e reuniões técnicas demandadas pela FAPEAL, pelo Governo do Estado de Alagoas, pelo Governo Federal ou por algum parceiro conveniado com a FAPEAL;
- f) realizar estudos e elaborar proposições para a definição da política de

Telemática da FAPEAL;

- g) fornecer periodicamente todos os dados e informações básicas da sua área de atuação ao Diretor Técnico da Unidade e colaborar na elaboração do relatório anual de atividades da FAPEAL; e
- h) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Técnico da Unidade.

IV – Coordenadorias subordinadas à Unidade Gestora de Controle e Desenvolvimento Institucional:

1. Coordenadoria de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Projetos:

- a) assessorar o Diretor da Unidade na sua área de atuação;
- b) realizar estudos e proposições para a política de controle, acompanhamento e avaliação dos projetos e atividades da FAPEAL;
- c) acompanhar a execução mensal de todos os programas, projetos e atividades da Instituição, através de dados e informações básicas fornecidas por todos os órgãos, através de sistema padronizado de formulários, informações *online* ou por outros instrumentos definidos para este fim;
- d) efetuar avaliações periódicas dos programas, projetos e atividades da FAPEAL, confrontando as metas e os objetivos programados com os resultados obtidos, os eventuais desvios, os padrões de eficiência, as correções necessárias, se for o caso, e as medidas recomendadas para o aperfeiçoamento do processo de gestão;
- e) supervisionar o gerenciamento dos bens permanentes adquiridos com recursos de convênios celebrados pela FAPEAL com entidades públicas e privadas;
- f) elaborar, com a colaboração dos demais órgãos, o Relatório Anual das Atividades da FAPEAL, encaminhando-o ao Diretor Técnico da Unidade para posterior envio ao Diretor-Presidente da FAPEAL; e
- g) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Técnico da Unidade.

2. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional:

- a) assessorar o Diretor da Unidade na sua área de atuação;
realizar estudos e proposições para a política de desenvolvimento institucional da FAPEAL;
- b) efetuar, periodicamente, estudos e minuciosa análise de todos os processos de gestão em curso na FAPEAL, verificando fluxogramas, rotinas, organização e métodos de trabalho, racionalidade de procedimentos, custos dos serviços e padrão geral de eficiência, propondo as medidas necessárias para uma contínua otimização institucional;
- c) analisar o perfil dos recursos humanos da FAPEAL, as condições de trabalho, o grau de satisfação pessoal, o espírito de colaboração e disposição para o trabalho em equipe e as suas necessidades de aperfeiçoamento, propondo as medidas necessárias para este fim;

- d) secretariar as reuniões do Conselho Superior, elaborando as competentes atas e resoluções aprovadas, organizando e mantendo a guarda da documentação resultante de suas deliberações;
- e) realizar estudos e levantamento das necessidades operacionais de todos os órgãos da FAPEAL, com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual da Instituição e de suas alterações, em consonância com o plano de trabalho do órgão e com as normas, as diretrizes e as orientações do sistema orçamentário estadual;
- f) gerenciar a execução orçamentária da FAPEAL, de acordo com as normas específicas;
- g) fornecer periodicamente os dados e informações básicas da sua área de atuação ao Diretor Técnico da Unidade e colaborar na elaboração do relatório anual de atividades da FAPEAL; e
- h) exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Técnico da Unidade.

Art. 22. Cada Coordenadoria poderá ter detalhamento estrutural de até dois setores, chefiados por servidores do Quadro Permanente da Instituição, ocupantes de Funções Gratificadas, a serem implementadas gradualmente, mediante Resolução do Conselho Superior da FAPEAL, de acordo com o inciso I, do art. 10, da Lei Complementar n.º 20, de 4 de abril de 2002.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. Constituirão recursos financeiros da FAPEAL:

- I – os recursos que lhe forem atribuídos pelo Estado em seus orçamentos anuais, na forma prevista na Constituição Estadual;
- II – rendas de seu patrimônio;
- III – rendas decorrentes da prestação de serviços;
- V – doações, legados e subvenções;
- V – recursos provenientes de convênios e contratos com órgãos públicos e privados;
- VI – rendimentos contratuais decorrentes da exploração de direitos sobre patentes de pesquisas realizadas com seu auxílio;
- VII – rendimentos decorrentes de suas aplicações financeiras;
- VIII – saldos de exercícios financeiros anteriores;
- IX – taxas e emolumentos;

X – recursos financeiros resultantes de conversão em espécie de bens e direitos;

XI – devoluções dos saldos dos projetos apoiados; e

XII – parcelas que lhe forem contratualmente atribuídas dos lucros decorrentes da exploração de direitos sobre patentes resultantes de pesquisas feitas com seu auxílio.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O Patrimônio da FAPEAL é constituído de todos os bens imóveis registrados em seu nome, dos móveis que tenha obtido, assim como outros bens que lhe forem afetados ou venha a adquirir.

CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art. 25. Os servidores da FAPEAL serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas (Lei n.º 5.247, de 26 de julho de 1991) e legislação complementar aplicável, e seu Quadro Geral de Pessoal será constituído de:

I – Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, criados no Anexo Único da Lei Complementar n.º 20, de 4 de abril de 2002, publicada no DOE de 05/04/2002, alterada pela Lei Delegada n.º 43, de 28 de junho de 2007, publicada no DOE de 29/06/2007 e pela Lei 6.952, de 21 de julho de 2008, publicada no DOE de 22/07/2008;

II – Cargos Permanentes criados pela Lei n.º 6.527, de 23 de novembro de 2004, publicada no DOE de 24/11/2004, e regidos pela Lei n.º 6.529, de 23 de novembro de 2004, publicada no DOE de 24/11/2004.

Parágrafo único. A FAPEAL poderá solicitar ao Governador do Estado a cessão de servidores de outros órgãos do Governo Estadual, para atender às necessidades específicas da Instituição.

Art. 26. No provimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas da FAPEAL, serão observados os requisitos gerais previstos na legislação estadual e mais os seguintes:

I – o cargo de Diretor Técnico da Unidade Gestora de Ciência e Tecnologia deverá ser preenchido por portador do Título de Doutor, após aprovação pelo Conselho Superior;

II – os cargos de Coordenadores discriminados no inciso II, do Art. 16, deverão ser

preenchidos por portadores de Título de Mestre;

III – os cargos de Coordenadores discriminados na alínea b do inciso I e nos incisos III e IV, do Art. 16, deverão ser preenchidos por portadores de diploma de nível superior;

IV – o cargo de Coordenador Geral Jurídico, de atribuições especificadas no Art. 11, deverá ser preenchido por portador de diploma de nível superior, Bacharel em Direito.

Parágrafo único. A regra deste artigo aplicar-se-á nos provimentos que forem efetuados

após a aprovação e publicação do presente Estatuto.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A autonomia administrativa, financeira e patrimonial outorgada à FAPEAL no art. 1º da Lei Complementar n.º 20, de 4 de abril de 2002, será exercida através das competências específicas que seguem:

I – competência para administrar e gerenciar o seu sistema de pessoal, observadas as normas gerais da legislação aplicável e as diretrizes básicas do órgão estadual responsável pelo sistema de pessoal;

II – competência para administrar e gerenciar o seu sistema de material e patrimonial, promovendo os competentes processos de licitação, compras e demais atos de gestão patrimonial, observadas as normas gerais da legislação aplicável; e

III – competência para administrar e gerenciar os seus recursos, transferidos pelo Tesouro Estadual em regime de duodécimo, conforme preceituado pelo art. 216 da Constituição Estadual, elaborando e gerenciando o seu orçamento, celebrando convênios, contratos e acordos para aporte de recursos de outros órgãos públicos e privados e gerenciando a execução financeira desses recursos, observadas as normas legais aplicáveis e as diretrizes gerais do Sistema Orçamentário e do Sistema de Administração Financeira do Governo Estadual.

Art. 28. A FAPEAL gozará das prerrogativas fazendárias, das isenções fiscais e das imunidades tributárias que lhes forem legalmente atribuídas como fundação pública de direito público, integrante da Administração Pública Indireta Estadual e como órgão público de Ciência e Tecnologia, assim como dos privilégios da Fazenda Pública Estadual, no que couber.

ANEXO I

Quadro 1 — Programas desenvolvidos pela Fundação de Amparo a Pesquisa de Alagoas – FAPEAL.

PROGRAMA	OBJETIVO / FINALIDADE
1. PROGRAMA REVISTA FAPEAL	<p>Objetiva colocar em funcionamento e circulação a revista da instituição com o intuito de informar a comunidade científica e acadêmica sobre as ações referentes às pesquisas fomentadas, bem como popularizar o campo da Ciência, Tecnologia e Inovação em Alagoas.</p> <p>Objetiva colocar em funcionamento e circulação a revista da instituição com o intuito de informar a comunidade científica e acadêmica sobre as ações referentes às pesquisas fomentadas, bem como popularizar o campo da Ciência, Tecnologia e Inovação em Alagoas.</p>
2. PROGRAMA CALENDÁRIOS TEMÁTICOS	<p>– Apoiar a participação de pesquisador/professor/estudante em eventos científicos e tecnológicos relevantes no país e no exterior, com apresentação de trabalhos científicos e/ou tecnológicos de sua autoria, não publicado, resultante de pesquisas desenvolvidas em Alagoas.</p>
3. PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, ACADÊMICOS E TECNOLÓGICOS – PAPRE	<p>Apoiar a participação de pesquisador/professor/estudantes em eventos científicos e tecnológicos relevantes no país e no exterior, com a apresentação de trabalhos científicos e/ou</p>

	tecnológicos de sua autoria, inéditos, resultantes de pesquisas desenvolvidas em Alagoas.
4. PROGRAMA DE APOIO AOS GRUPOS DE PESQUISA – PGP	<p>PPP – Apoiar a infraestrutura de CT&I para jovens pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e pesquisa no Estado de Alagoas.</p> <p>PRONEM – Apoiar a execução de projetos de grupos emergentes e permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos grupos de excelência.</p> <p>PRONEX – Apoiar a formação de grupos organizados de pesquisadores e técnicos de alto nível, com reconhecida competência e tradição em suas áreas de atuação técnico-científicas.</p> <p>DCR – Apoiar fixação de recursos humanos com experiência em Ciência, Tecnologia e Inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições de ensino superior e pesquisa, empresas e órgãos públicos de pesquisa e desenvolvimento que atuem em investigação científica e tecnológica.</p>
5. PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DE JOVENS PESQUISADORES – PAF/JOVEM	<p>– PIBIc-JR – Apoiar o desenvolvimento de projetos de educação científica com estudantes do Ensino Médio.</p> <p>– PIBIc – Apoiar o desenvolvimento de projetos de educação científica com estudantes do Ensino Superior.</p>

<p>6. PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTU SENSU</i> – PSS</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Conceder bolsas de doutorado e mestrado a estudantes interessados em realizar cursos de pós-graduação <i>strictu sensu</i>, recomendado pela Capes, no estado de Alagoas. – Conceder bolsas de pós-doutorado a professores interessados em realizar curso em programas de pós-graduação, recomendados pela Capes, fora do estado de Alagoas. – Conceder bolsas de professor-visitante para programas de pós-graduação, recomendados pela Capes em funcionamento em Alagoas. – Conceder auxílio para publicação de livros originados de pesquisas e publicação de periódicos científicos qualificados pela Capes. – Estimular o aumento qualitativo e quantitativo da produção acadêmica, mediante a concessão de Adicional por Excelência Acadêmica, na forma de bolsas, aos discentes com artigos aceitos em revistas Qualis A1, A2 ou B1 e matriculados em cursos de pós-graduação <i>strictu sensu</i> de Instituições de Pesquisa e Ensino Superior em Alagoas.
<p>7. PROGRAMA DE AUXÍLIO À PESQUISA – PAP</p>	<p>Apoiar o desenvolvimento de pesquisas científicas, no âmbito dos cursos de pós-graduação <i>strictu sensu</i> em Alagoas, com prioridade para o interior do estado.</p>

<p>8. PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE ALAGOAS – PAFRE</p>	<p>Conceder bolsas de doutorado e mestrado a estudantes interessados em realizar curso de pós-graduação <i>strictu sensu</i>, recomendados pela Capes, fora de Alagoas e dentro da Federação.</p>
<p>9. PROGRAMA DE APOIO À CONSOLIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS – PAC/IES</p>	<p>Fortalecer e incentivar o desenvolvimento de iniciativas que ampliem a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação <i>strictu sensu</i>, das instituições de pesquisa e ensino superior vinculadas ao Governo do Estado de Alagoas e promover melhorias das condições de infraestrutura de pesquisa, com o desenvolvimento e utilização do conhecimento científico e inovação tecnológica no âmbito dessas instituições.</p>
<p>10. PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÁREAS E DO ESTADO DE ALAGOAS – PDPP</p>	<p>Apoiar atividades de pesquisas induzidas e tecnologias de gestão, objetivando beneficiar a formulação e implementação de produtos, processos e inovações tecnológicas vinculadas ao desenvolvimento das políticas públicas do Governo do Estado de Alagoas.</p>
<p>11. PROGRAMA DE APOIO À POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA – PPC</p>	<p>Incentivar a popularização da ciência e tecnologia produzidas em Alagoas, bem como seus resultados e aplicabilidade com impactos sociais, econômicos e de gestão.</p>
<p>12. PROGRAMA DE APOIO AOS PROJETOS ESPECIAIS DE PESQUISA – PAPERs</p>	<p>TECNOVA – Apoiar o crescimento rápido de um conjunto significativo de empresas de micro e pequeno porte, com foco no</p>

	<p>fomento de inovação tecnológica.</p> <p>PPSUS – Fortalecer as capacidades locais de pesquisa, apoiar o desenvolvimento de projetos que busquem soluções para os problemas e necessidades dos sistemas e serviços de saúde, desconcentrar o investimento destinado à Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde – C&TIS e financiar pesquisas em temas prioritários relacionados à gestão do setor e à atenção à saúde prestada à população brasileira.</p> <p>CANAL DO SERTÃO – Desenvolvimento de projetos, processos e serviços inovadores, visando o desenvolvimento das áreas consideradas estratégicas nas políticas públicas estaduais e federais.</p>
--	--

Fonte: FAPEAL – Compilado pela Autora

ANEXO II

ESTATUTOS, REGIMENTOS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AS FUNDAÇÕES DE FOMENTO A PESQUISA (FAPs) DO BRASIL – POR ESTADOS.

Neste anexo estão listadas todas as FAPs e a indicação de textos legais apresentados nos portais eletrônicos de cada uma delas. Percebe-se que não há menção as leis federais e ao texto constitucional por parte de todas as fundações, pois as normas aprovadas no âmbito estadual estão em acordo com as normas gerais (leis federais) e a Constituição Federal.

É de suma importância destacar que, não existe hierarquia entre as normas e leis oriundas de diferentes entes federativos, não há superioridade da lei federal perante a lei estadual ou municipal. Porém, as leis estaduais não podem ser contrárias as normas gerais, ou seja, as leis federais. Assim, em acordo com o artigo 24, § 4º, da CF/88, “superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”

NORTE

ESTADO DO ACRE (AC) - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO ACRE – FAPAC

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre – FAPAC foi criada em 17 de fevereiro de 2012 pela Lei Complementar nº 246, está vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT e tem como missão fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico no estado do Acre. Os textos legais que interferem diretamente nas ações da FAPAC, listados no endereço eletrônico da Fundação, são:

- Lei Complementar nº 246/2012 (Lei de Criação da FAPAC)
- Lei Complementar nº 255/2013 (Altera a LC Nº 246/2016)
- Plano Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação/FUNTAC
- Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT
- Decreto 5286 de 26-02-2013 – Estatuto da FAPAC
- Lei Nº 2837/ 2013 (Lei de Bolsas)

ESTADO DO AMAPÁ (AP) - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ – FAPEAP

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP foi criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia do estado do Amapá (SETEC-AM), é uma instituição de direito público, possui autonomia administrativa e financeira, sua sede e foro são na capital do estado do Amapá e sua jurisdição compreende todo o território amapaense. Os dispositivos legais que ancoram as ações da FAPAC, listados em seu endereço eletrônico, são:

- Lei nº 1.438/ 2009. - Lei de criação da FAPEAP
- Lei nº 8.666/1993. - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências
- Decreto nº 63.404/1968. - Promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica com a França)
- Lei nº 1.966/2015. - Altera a Lei nº 811, de 20 de fevereiro de 2004, e suas posteriores alterações e a Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a criação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – Fundação Tumucumaque.

AMAZONAS (AM) – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM

A a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM foi criada em 10 de julho de 2002. A FAPEAM tem como objetivo atuar no amparo à pesquisa científica básica e aplicada, ao desenvolvimento tecnológico experimental, aumentar o estoque de conhecimentos científicos e tecnológicos no estado do Amazonas, além da aplicação do conhecimento oriundo das pesquisas realizadas com seu apoio em ações e projetos voltados para o desenvolvimento econômico e social do estado. As leis, decretos e portarias que interferem diretamente nas ações da FAPEAM, listados no endereço eletrônico da Fundação, são:

- Lei nº 2.743/2002. (Publicação no Diário Oficial do Estado nº. 29.928, do dia 10.7.2002 – Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, e dá outras providências.)
- Lei Delegada nº116/2007 (editada no Diário Oficial do Estado nº. 31.104, do dia 18.5.2007) – DISPÕE sobre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, definindo sua estrutura organizacional, fixando seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.
- Lei nº 3.435/2009 (Altera, na forma que especifica, a Lei Delegada nº 116, de 18 de maio de 2007, e estabelece outras providências.)

- Lei Estadual nº1.762/1986. (Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.)
- Lei nº 2.794/2003 – (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.)
- Lei nº4.340/2016 (Institui o Fundo Estadual para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação – FUNECTI, e dá outras providências.)
- Decreto nº23.420/2003 (Institui a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, aprova seu Estatuto e dá outras providências.
- Portaria nº 049/2016 – GAB/FAPEAM. (Disciplina a estruturação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais, bem como a competência de seus integrantes, e estabelece os procedimentos inerentes à Apuração de Responsabilidade relativos ao descumprimento das regras definidas no Manual de Prestação de Contas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.
- Lei Delegada nº 116/ 2007 (editada no Diário Oficial do Estado nº. 31.104, do dia 18.5.2007 – Dispõe sobre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, definindo sua estrutura organizacional, fixando seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.)
- Lei nº 4.340/2016. (Institui o Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação – FUNECTI, e dá outras providências.)

ESTADO DO PARÁ (PA) - FAPESPA – FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ.

A Fundação Amazônia Paraense de Amparo à Pesquisa – FAPESPA foi criada em 24 de Julho de 2007, através da Lei nº 061/2007. A FAPESPA tem como objetivo promover o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica em prol do tripé: inclusão social – preservação dos recursos naturais, visando promover o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável no estado do Pará. Os textos legais que interferem diretamente nas ações da FAPESPA, listados no endereço eletrônico da Fundação, são:

- Decreto nº 729/2007. (Dispõe sobre a instituição do Sistema Paraense de Inovação – SIPI)
- Decreto nº1.656/2009 (Regimento Interno da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA)
- Decreto nº 2.133/2010 (Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA)
- Lei nº 8.972/2020. (Regula o Processo Administrativo no Âmbito da Administração Pública do Estado do Pará)
- Lei nº 9.233/2021. (Altera a Lei 8426 de 2016 – Dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica, e a engenharia não rotineira, visando ao desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade do estado do Pará)
- Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação)

- Lei Complementar 082/2012. (Altera a denominação e dispositivos da Lei Complementar nº 61, de 24 de julho de 2007, que instituiu a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará.)
- Lei Complementar nº130/2020. (Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 061, de 24 de julho de 2007, que instituiu a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas- FAPESPA.)
- Lei Complementar nº 061/2007 - Consolidada com a LC 98/2015 (Institui a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA - e dá outras providências. Com denominação alterada pela Lei Complementar 098, de 01.01.2015.)
- Lei Complementar Nº 61-2007 - Consolidada com a LC 130/2020 (Institui a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA - e dá outras providências. Com denominação alterada pelo art. 9º da Lei Complementar 098, de 01.01.2015.)
- Lei Federal nº 9.610/1998. (Lei de Direitos Autorais)
- Lei Federal nº 8.666/1993.(Lei de Licitações e Contratos)
- Lei Federal Nº 8.883/1994. (Altera dispositivos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.)
- Lei nº 8.426/2016. (Dispõe sobre incentivos à inovação, à pesquisa científica e tecnológica e à engenharia não rotineira, visando ao desenvolvimento tecnológico, econômico, científico e social no contexto da competitividade e sustentabilidade do Estado do Pará, e dá outras providências.)
- Instrução Normativa nº 001/2010 - Conselho Diretor do FNDCT
- Lei Complementar nº 182/2021 - Marco Legal das Startups. (Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.)
- Decreto nº 1.656, DE 12 DE MAIO DE 2009. (Regimento Interno - Aprova o Regimento Interno da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA, nos termos da Lei Complementar no 061, de 24 de julho de 2007.)
- Decreto nº 9.283/2018 - Decreto de Inovação (Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.)
- Decreto nº 2004/2018. (Regulamenta o art. 25, § 4º, da Lei Estadual no 8.426, de 16 de novembro de 2016, dispondo sobre a outorga de subvenção econômica a empresas nacionais, públicas ou privadas, voltadas às atividades de inovação tecnológica.)
- Decreto nº 1.713/2021. (Regulamenta a Lei Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação)
- Decreto nº 2.004/2018. (Regulamenta a Subvenção Econômica a Empresas)

- Decreto nº 2.133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010. (Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA, e dá outras providências.)
- Resolução nº 01/2008. (Estabelece normas gerais e específicas para o programa de formação e fixação de recursos humanos da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará – Fapespa, em consonância com o sistema paraense de inovação – SIPI.)
- Resolução nº 02/2008. (Em consonância com o sistema paraense de inovação – SIPI, estabelece os valores para as diferentes modalidades de bolsas do programa de formação e fixação de recursos humanos da FAPESPA.)

ESTADO DE RONDÔNIA (RO) - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERRO

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia foi criada pela Lei nº 2.528 de 25 de Julho de 2011, é uma Fundação de direito público, com autonomia administrativa financeira. A FAPERRO tem como objetivo central apoiar e induzir a pesquisa e a inovação tecnológica do estado de Rondônia. Os principais dispositivos legais diretamente relacionados a seu funcionamento, que constam em seu endereço eletrônico, são:

- Lei nº 2.528/ 2011. (Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual.)
- Decreto nº 17.360/2012. (Aprova o Estatuto da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia.)
- Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação)

ESTADO DE RORAIMA (RR)

*Nenhum registro encontrado. A criação da Fundação de Amparo e Pesquisa de Roraima está em discussão pelo Governo de Roraima.

ESTADO DO TOCANTINS (TO) - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins foi criada pela Lei Complementar nº 71, de 31 de março de 2011, é uma agência de indução e fomento à pesquisa e a inovação científica e tecnológica do Estado do Tocantins, vinculada à Secretaria Estadual da Indústria Comércio e Serviços conforme lei nº

3.421, de 8 de março de 2019. As leis, decretos e portarias que interferem diretamente nas ações da FAPT, listados no endereço eletrônico da Fundação, são:

- Resolução Nº 01/2012. (Aprova o Regimento Interno da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT, nos termos da Lei Complementar nº 71, de 31 de março de 2011 e do Decreto n.º 4.291, de 5 de maio de 2011.)
- MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESQUISA.
- Lei Complementar Nº 71/ 2011. (Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, e adota outras providências.)
- Lei Nº 2.458/ 2011. (Dispõe sobre o incentivo à inovação e à pesquisa científico-tecnológica nas atividades produtivas do Estado do Tocantins.)
- Decreto Nº 4.291/2011. (Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT)
- Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação)

REGIÃO NORDESTE

ESTADO DE ALAGOAS (AL) – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas foi criada pela Lei Estadual Complementar nº 05, de 27 setembro de 1990. A Fundação exerce atividades de fomento à pesquisa e indução tecnológica e viabiliza Projetos de Pesquisas Induzidos que priorizam áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado de Alagoas. Os dispositivos legais que regulam e direcionam as ações da FAPEAL, listados em seu endereço eletrônico, são:

- Lei nº 7117/2009. - Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica, à inovação e à proteção da propriedade intelectual em ambiente produtivo e social no Estado de Alagoas, e dá outras providências.)
- Lei Nº 6.527/2004. - Dispõe sobre a criação da carreira dos profissionais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – Fapeal e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 20/2002. - Dispõe sobre a reestruturação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, instituída pela lei complementar nº 05, de 27 de setembro de 1990, transforma a sua natureza jurídica de direito privado para direito público e dá providências correlatas.
- Lei Nº 5.247/1991. - Institui o regime jurídico único dos servidores públicos

civis do Estado de Alagoas, das autarquias e das fundações públicas estaduais.

- Lei Complementar nº 05/1990. - Dispõe sobre a criação da “FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL”, e dá providências correlatas.
- Decreto nº 4.137/2009. - Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL
- Lei nº 10.973/2004 - Lei de Inovação

ESTADO DA BAHIA (BA) - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB foi criada em 27 de agosto de 2001 pela Lei nº 7.888, e tem como missão apoiar projetos de natureza científica, tecnológica e de inovação, que sejam considerados importantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, socioeconômico do estado da Bahia, e está vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – Secti. Os principais dispositivos legais diretamente relacionados a seu funcionamento, que constam em seu endereço eletrônico, são:

- Lei Nº 7.888/ 2001.- Autoriza ao Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, altera a estrutura da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.
- Lei Nº 10.216/2006. - Altera a Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001, que instituiu a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, e dá outras providências.
- Decreto Nº 10.065/2006. - Homologa a Resolução nº 001/2006, do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB
- Resolução nº 001/ 2006. - Regimento da FAPESB
- Decreto Nº 8089/2002. - Autoriza ao Poder Executivo a instituir a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, altera a estrutura da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.
- Decreto Nº 9.266/ 2004 - Institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON, no âmbito da Administração Pública Estadual, aprova o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais e dá outras providências.
- Decreto Nº 9.283/2004. - Altera o item 3, da letra f, do art. 7º do Decreto nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004, e dá outras providências.
- Lei Nº 9.433/ 2005. - Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências.
- Lei nº 10.973/2004 – Lei de Inovação

- Resolução nº 001/09 – Regulamenta a doação e/ou cessão de uso de material permanente nacional ou importado às instituições de ensino superior e pesquisa, empresas públicas e privadas beneficiadas por projetos apoiados pela FAPESB.
- Lei Nº 11.174/2008. - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado da Bahia e dá outras providências.
- Lei Estadual Nº. 14.135/2021.
- Lei nº. 11.174 de 09 de dezembro de 2008 e Lei Federal nº. 10.973 de 02 de dezembro de 2004 que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo e dá outras providências. [Clique aqui para acessar o link associado a Lei nº 11.174.](#)
- Lei Federal nº. 11.196 de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem).
- Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Lei Geral de ME e EPP) que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei Federal nº 7.232 /1984. (Lei de Informática. Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.)
- Lei Estadual nº 9.833/2005 e Decreto nº 10.456/2007. (Institui o Programa Estadual de Incentivos à Inovação Tecnológica – INOVATEC e regulamenta o mesmo. Criado pelo Governo do Estado para promover o desenvolvimento da economia baiana, através de investimentos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, o INOVATEC está recebendo propostas das empresas baianas e de instituições científicas e tecnológicas públicas e privadas do Estado da Bahia.

ESTADO DO CEARÁ (CE) - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico foi criada pela Lei nº 11.752, de 12 de novembro de 1990, é uma instituição que apoia à execução de projetos de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação no estado do Ceará, além de operar o Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará (FIT). Os textos legais que interferem diretamente nas ações da FUNCAP, listados no endereço eletrônico da Fundação, são:

- Lei nº 17.101/2019. Dispõe sobre a criação do programa de parcelamento de dívidas decorrentes de recebimento e/ou uso, em desacordo com as normas vigentes, de recursos concedidos pela Funcap.
- Lei nº 15.012/ 2011. - Dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) e dá outras providências.
- Lei nº 13.104/2001 - Altera a denominação da Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa (Funcap), que passa a denominar-se Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), dispõe sobre sua disciplina e funcionamento e dá outras providências.

- Lei nº 12.077/1993. - Vincula a Funcap à Secretaria de Ciência e Tecnologia (Secitece), atual Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece).
- Lei nº 11.752/1990. - Cria a Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa.
- Decreto nº 31.182/2013. - Aprova o Regulamento e dispõe sobre a distribuição e denominação dos cargos de direção e assessoramento da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap).
- Decreto nº 31.023/2012. - Altera a estrutura organizacional, dispõe sobre a distribuição e a denominação dos cargos de direção e assessoramento superior da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap).
- Decreto nº 30.561/2011. - Altera a estrutura organizacional e dispõe sobre a distribuição e a denominação dos cargos de direção superior e de direção e assessoramento da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap).
- Decreto nº 28.627/007. - Dispõe sobre a competência, a estrutura organizacional e a denominação dos cargos de direção e assessoramento superior da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap).
- Decreto 24.380/1997. - Aprova o estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa (Funcap) e dá outras providências.

ESTADO DO MARANHÃO (MA) - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA

A Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão foi criada pela Lei Estadual Nº 5.030, de 5 de julho de 1990. O papel da Fundação é estimular a ciência e a tecnologia, apoiando a realização de pesquisas e intermediando a transformação do conhecimento científico em meios de redução das desigualdades sociais, além de promover o desenvolvimento através da pesquisa científica e de inovação tecnológica no estado Maranhão. Os principais dispositivos legais diretamente relacionados a seu funcionamento, que constam em seu endereço eletrônico, são:

- Decreto Nº 21.012/2005. - Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, e dá outras providências.

ESTADO DA PARAÍBA (PB) - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ foi criada pela Lei nº 5.624, de 06 de julho de 1992 e tem como objetivo promover o estado da Paraíba através do fomento e desenvolvimento das áreas de ciência, tecnologia e inovação, buscando estreitar o conhecimento científico ao atendimento às necessidades socioeconômicas que afetam o estado. Os dispositivos legais que interferem diretamente nas ações da Fundação, listados em seu endereço eletrônico, são:

- Lei nº 5.624/1992 – Dispõe sobre a criação da Fundação de Pesquisa do Estado da Paraíba.
- Decreto nº 19.520/1998 – Aprova o Estatuto da Fundação de Pesquisa do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

PERNAMBUCO (PE) - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE foi criada pela Lei Estadual nº 10.401/1989, de 26 de dezembro 1989, sua missão é promover o desenvolvimento científico e tecnológico do estado de Pernambuco através do fomento à ciência, tecnologia e inovação, alinhando suas ações às demandas socioeconômicas da Bahia. Os textos legais que interferem diretamente nas ações da FACEPE, listados no endereço eletrônico da Fundação, são:

- DecretoNº 14.821/1991 - Aprova o Regimento Interno da Fundação de Amparo à Ciência e tecnologia - FACEPE, e dá outras providências.
- Decreto Nº 29.971/2006. Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, e dá outras providências.
- Decreto Nº 36.527/2011. Aprova o Regulamento da Fundação de Amparo à Ciência e tecnologia - FACEPE, e dá outras providências.
- Decreto Nº 37.077/2011. (Aprova o Manual de Serviços da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, e dá outras providências.)
- Decreto Nº 38.297/2012. Regulamenta a avaliação periódica de desempenho.
- Decreto Nº 38.308/2012. Altera o Anexo Único do Decreto no 29.971, de 1 de dezembro de 2006, que aprovou o Estatuto da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia – FACEPE.
- DecretoNº 44.270/2017. Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE.

- Decreto nº 44.270 – Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE

ESTADO DO PIAUÍ (PI) - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI

A foi Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí criada pela Lei nº 4.664/ 1993, de 20 de dezembro de 1993, tem como finalidade propiciar um ambiente favorável a pesquisas, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação; buscando reduzir a realidade socioeconômica do Piauí. Os textos legais que interferem diretamente nas ações da FAPEPI, listados no endereço eletrônico da Fundação, são:

- Lei Nº 4.664/1993 - Cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI “Professor Afonso Sena Gonçalves”, Alterada pela Lei nº. 5.312, de 17 de julho de 2003 e pela Lei nº. 5.456 de 30 de junho de 2005.
- Lei Nº 7.511/2021 – Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do Estado do Piauí.
- Decreto Nº 9.240/1994 – Alterado pelo DECRETO 18.049, de 19 de dezembro de 2018. Estatuto Da Fundação De Amparo À Pesquisa Do Estado Do Piauí – FAPEPI.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN) - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO RIO GRANDE DO NORTE - FAPERN

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte foi criada pela Lei Complementar Nº 257, de 14 de novembro de 2003, e tem como missão apoiar e fomentar os programas ou os projetos de pesquisa para o desenvolvimento socioeconômico do Rio Grande do Norte. Os principais dispositivos legais diretamente relacionados a seu funcionamento, que constam em seu endereço eletrônico, são:

- Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (Marco Legal da CTI) - Ano de legislação: 2018
- Lei de Inovação Tecnológica (Lei Nº 478, de 27 de dezembro de 2012) - Dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
- Lei de Criação do Programa de Incentivo à Geração do Conhecimento no Rio Grande do Norte (Lei Nº 8.790, de 10 de janeiro de 2006 - Cria o Programa de

Incentivo à Geração do Conhecimento no Rio Grande do Norte e dá outras providências.)

- Lei complementar que altera o FUNDET (Lei Complementar nº 351, de 30 de outubro de 2007 – Altera o art. 5º da Lei Complementar n.º 118, de 30 de dezembro de 1993, que, regulamentando o art. 148 da Constituição do Estado, dispõe sobre o Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET).
- Estatuto da FAPERN (Decreto Nº 17.456, de 19 de abril de 2004.)
- Lei de Inovação Tecnológica (Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004)
- Lei de Criação da FAPERN (Lei complementar Nº 257, de 14 de novembro de 2003)
- Regimento Interno do CONECIT – Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia. (O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CONECIT), é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico do Rio Grande do Norte.)
- Lei de criação do FUNDET (LEI COMPLEMENTAR Nº 118, de 30 de dezembro de 1993 - Regulamenta o artigo 148 da Constituição Estadual que cria o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, ao qual destina atualmente percentual de sua receita, e dá outras providências.
- Lei complementar que altera o FUNDET (Lei Complementar Nº 136 de 12 de setembro de 1995 – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 118, de 30 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

ESTADO DE SERGIPE (SE) - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPESE

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe foi criada pela Lei nº 5.771, de 12 de dezembro de 2005. O objetivo da Fundação é apoiar a pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, e inovação. A FAPESE também apoia o empreendedorismo, buscando maximizar as potencialidades do estado de Sergipe. Os textos legais que interferem diretamente nas ações da FAPESE, listados no endereço eletrônico da Fundação, são:

- Lei nº 5.771/2005 – Institui a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE; autoriza, em decorrência, a extinção da Diretoria de Apoio e Desenvolvimento – DIRAD, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe – ITPS; e dá providências correlatas.
- Lei nº 8.496, de 28 de Dezembro de 2018 – Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, e dá providências correlatas.
- Resolução nº 05/2006 – Regimento Interno do Conselho de Administração – CONSAD

REGIÃO CENTRO-OESTE

ESTADO DO DISTRITO FEDERAL (DF) - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal foi criada pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, é uma entidade de direito privado, sob a forma de fundação pública e tem por finalidade estimular, apoiar e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Distrito Federal.

Os principais dispositivos legais diretamente relacionados a seu funcionamento, são:

- Lei Nº 347/1992. - Autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei de criação da FAPDF
- Lei 3.652-2005 – Altera Lei de Criação da FAP – Câmara Legislativa
- Decreto Nº 40.489, de 06 de março de 2020 – Altera a Estrutura Administrativa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.
- Decreto 39.610, de 1º de janeiro de 2019 – Dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal (Art. 30, § 1º, I: dispõe sobre a vinculação da FAPDF à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do DF)
- Decreto Nº 41.339, de 15 de outubro de 2020 – Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da FAPDF
- Lei 8.666-1993 – Lei de Licitação e Contratos
- Lei 9.784-1999 – Regulamenta o Processo Administrativo
- Lei 10.973-2004 – Lei de Inovação
- Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- Decreto 9.283 – Regulamenta a Lei 10.973-2004
- Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação Federal.

ESTADO DE GOIÁS (GO) - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás foi criada pela Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005. É uma instituição de personalidade jurídica de

direito público, com autonomia administrativa e financeira, e orçamento vinculado à receita líquida do Estado de Goiás e jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI). Os principais dispositivos legais diretamente relacionados a seu funcionamento, que constam em seu endereço eletrônico, são:

- Lei Nº 15.472/2005. Cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG e dá outras providências.
- Res. Normativa 01 2007 – Normas para concessão de Bolsas de Formação, de Pesquisa e Tecnológica (Versão consolidada – R.N. nº. 01/2009)
- Res. Normativa 02 2007 – Normas para apoio à realização de eventos científicos e tecnológicos.
- Res. Normativa 03 2007 – Normas para apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos.
- Res. Normativa 04 2007 – Normas sobre fomento a projetos de pesquisa.
- Res. Normativa 05 2007 – Normas sobre direitos de propriedade intelectual.
- Res. Normativa 06 2007 – Normas para credenciamento de Redes Goianas de Pesquisa.
- Res. Normativa 01 2008 – Normatiza as operações das Comissões Científicas Julgadoras (Versão consolidada – Rs.Ns. nº. 03/2009 e nº. 09/2009)
- Res. Normativa 06 2009 – Aprova o Regimento do Conselho Superior da FAPEG (Regimento do CONSUP)
- Res. Normativa 07 2009 – Aprova o Regimento Interno da FAPEG (Regimento Interno).
- Res. Normativa 01 2011 – Disciplina o art. 22 da Lei estadual nr. 16.922 (Lei de Inovação)

ESTADO DO MATO GROSSO (MT)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAPEMAT

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso foi criada pela Lei nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994, e tem como objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, no âmbito do Estado de Mato Grosso, visando o progresso científico, técnico, econômico e social. Os textos legais que interferem diretamente nas ações da FAPEMAT, listados no endereço eletrônico da Fundação, são:

- DECRETO Nº 215, DE 12 DE AGOSTO DE 2015. - Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT.

- DECRETO Nº 388, DE 08 DE JANEIRO DE 2016. - Aprova o Regimento Interno da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT.
- DECRETO Nº 2.070, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013. - Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT, a redistribuição de cargos de Direção e Assessoramento e dá outras providências.
- Lei nº 6.612/1994. - Autoriza a instituição da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e dá outras providências.
- Lei nº 6.670/1995. - Altera dispositivos da Lei nº 6.612, de 21 de dezembro de 1994, que institui a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 306/2008. - Dá nova regulamentação à Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 451/2011. - Revoga, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 306, de 21 de janeiro de 2008, e dá providências.
- Decreto no 735 /2020. - Regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 297, de 7 de janeiro de 2008, que dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica visando alcançar autonomia tecnológica, capacitação e desenvolvimento do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 650/2019 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 297, de 07 de janeiro de 2008, e da Lei nº 8.408, de 27 de dezembro de 2005, e dá outras providências.
- Lei nº 12.527/2011. - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- Decreto Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
- Decreto nº 1.973/2013 – Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas.
- Lei Complementar 269/2007 - Dispõe sobre a Lei Orgânica do TCE.
- Constituição do Estado do Mato Grosso.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (MS) - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDECT

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT foi criada pela Lei nº 1.860 de 03 de julho de 1998. A Fundação tem personalidade jurídica de direito público, suas ações não possuem fins lucrativos, possui patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira e está vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul.

A missão da FUNDECT é apoiar e incentivar os Projetos de Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação, executados por pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, públicas ou privadas que sejam relevantes para o desenvolvimento econômico, cultural e social de Mato Grosso do Sul. Os principais dispositivos legais diretamente relacionados a seu funcionamento, que constam em seu endereço eletrônico, são:

- Estatuto Vigente – Decreto nº 13.545, /2012 (Altera a Lei nº1.860 de 03 de julho de 1998)
- Portaria Conjunta Fundect/Sad N. 1/2013 - Aprova O Regimento Interno Da Fundação De Apoio Ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado De Mato Grosso do Sul (Fundect).
- Constituição Estadual Sessão 4 – Cap 6 – Artigo 211A 211 – 212
- Lei nº 13.243/2016 - Marco Legal de Inovação
- Decreto nº 9.283/2018
- Decreto Nº 15.116/2018. - Regulamenta a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado de Mato Grosso do Sul, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

REGIÃO SUDESTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES) - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – FAPES.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo foi instituída em pela Lei Complementar nº 290, de 25 de junho de 2004, é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI).

A FAPES tem como missão dar apoio institucional, financeiro e técnico a programas e projetos voltados a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação às instituições públicas e privadas de CT&I, além de ser o órgão responsável pela gestão do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC). Os textos legais que interferem diretamente nas ações da Fundação, listados no endereço eletrônico da Fundação, são:

- Lei Complementar nº 978/2021 – Reorganiza a Estrutura Organizacional Básica da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 964/2021 - PUBLICADA EM 11 DE MARÇO DE 2021. Fica reestruturado o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, fundo especial de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado, vinculado à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, com a finalidade de prestar apoio financeiro a programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Espírito Santo.
- Lei Complementar nº 963/2021 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES fica incorporada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, que passa a denominar-se Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES.
- Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013 - Altera a denominação e reorganiza a Estrutura Organizacional Básica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo – Fapes e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 642/2012 - Dispõe sobre medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências.
- Lei nº 9.871/2012- Regula o acesso a informações previsto no inciso II do §4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.
- Lei Complementar nº 490 /2009 - Revogada pela lei Complementar nº 731, altera a denominação e reorganiza a Estrutura Organizacional Básica da Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - FAPES e dá outras providências.
- Lei nº 9.263/2009 (Atualizada pela Lei nº 10.763/2017) - Lei nº 9.263, de 08 de julho de 2009. Publicado em 09 de julho de 2009. Reordena o Programa Bolsa Universitária NOSSABOLSA.
- Lei Complementar nº 289/2004 – Cria a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 290 / revogada pela Lei Complementar nº 490. - Cria a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e dá outras providências.

- Lei nº 4.778/1993. - Estabelece os princípios e os mecanismos de formulação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, constitui o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia e o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e institui o Plano Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- Decreto Nº 5039-R, /2021 – Regulamenta a Lei Complementar nº 978, de 04 de outubro de 2021, que dispõe e Reorganiza a Estrutura Organizacional Básica da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES e dá outras providências.
- Decreto Nº 136-S/2021. - Prorroga o prazo de vigência do mandato dos Conselheiros do CCAF, designados por meio do Decreto nº 1213-S, de 13 de agosto de 2018, alterado por meio do Decreto nº 0911-S, de 30 de julho de 2020.
- Decreto Nº 0911-S/2020. - Prorroga o prazo de vigência do mandato dos Conselheiros do CCAF, designados por meio do Decreto nº 1213-S, de 13 de agosto de 2018. Publicado em 31 de julho de 2020.
- Decreto Nº 4425-R/2019. - Altera a estrutura organizacional básica da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 731, de 13/12/2013 e pelo Decreto nº 4.105-R, de 31/05/2017, estabelece competências das respectivas unidades administrativas, transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, sem elevação da despesa fixada.
- Decreto Nº 4283-R/2018. - Regulamenta a aplicação dos recursos previstos no art. 1º da Lei nº 10.851, de 04 de junho de 2018.
 - Decreto Regulamentar Nº 4181-R/2017. - Atualiza a regulamentação do Programa Nossa Bolsa, reordenado pela Lei nº 9.263, de 08/07/2009 e alterado pela Lei nº 10.763, de 08/11/2017.
 - Decreto Nº 1213-S/2018. - Designa membros para compor o Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF) para o biênio Agosto/2018 a Agosto/2020.
 - Decreto Nº 4105-R, /2017. - Altera a estrutura organizacional básica da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 731 de 13 de dezembro de 2013, publicada em 16 de dezembro de 2013, estabelece competências das respectivas unidades administrativas e transforma cargos em comissão.
 - Portaria Nº 010-S/2018. - Designa os membros para compor o Comitê Diretivo do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia/Mobilização Capixaba pela Inovação – FUNCITEC/MCI.
 - Portaria 055-S/2019. - Altera a composição do Comitê Diretivo do FUNCITEC-MCI estabelecida no Decreto nº 4283- R, de 11 de julho de 2018.
 - Instrução de Serviços Nº 035/ 2021. - Delegar ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (Bandes) a gestão financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (Funcitec) em cooperação com a Fapes.
 - Instrução de Serviços Nº 052/2021. - Fica instituída a Comissão Técnica de

Acompanhamento para apoiar a execução das atividades previstas no Convênio de Cooperação Técnica aprovado pela Resolução do CCAF nº 258, de 23 de janeiro de 2020.

- Instrução de Serviços Nº 065/ 2021. - Fica instituída a Comissão Interna de Diversidade, específica e permanente, para consultoria, discussão, avaliação e validação de documentos relacionados a políticas afirmativas aplicadas na Fapes.

ESTADO DE MINAS GERAIS (MG) - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais foi criada pela Lei Delegada nº 10, de 28 de agosto de 1985, tem como papel principal fomentar e induzir à pesquisa e à inovação científica e tecnológica do Estado de Minas Gerais, além de apoiar projetos de natureza científica, tecnológica e de inovação, de ICTs ou de pesquisadores individuais, desde que possuam relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social de Minas Gerais. Os textos legais que interferem diretamente nas ações da FAPEMIG, listados no endereço eletrônico da Fundação, são:

- Lei 22929/2018 – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs
- Lei 20.704/2013 - Incentivo financeiro à pessoa física que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Estado.
- Lei 20.377/2012 – Dispõe sobre a política estadual de fomento à tecnologia social.
- Lei 15.433/2005 – Bolsa de Incentivo à Pesquisa ao Desenvolvimento Tecnológico, destinada a servidor público estadual.
- Decreto 47.176/2017 – Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.176/2017 – Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
- Lei Nº 13.536/2017 – Dispõe Sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por Agências de Fomento à Pesquisa nos casos me Maternidade e de adoção.
- Lei Nº 13.243/2016 – Dispõe sobre estímulos ao Desenvolvimento Científico, à Pesquisa, à Capacitação Científica e Tecnológica e à Inovação.
- Lei Nº 12.349/2010 – Altera As Leis Nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e Revoga o § 1o do Art. 2o da Lei No 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.
- Lei Nº 11.196/2005 – Institui o Regime Especial De Tributação Para A Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - Repes, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras – Recap.

- Lei Nº 10.973/2004 – Dispõe sobre Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo e dá outras Providências
- Lei No 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, Modalidade de Licitação Denominada Pregão, para Aquisição de Bens e Serviços.
- Lei Nº 9.610/1998. - Altera, atualiza e consolida a Legislação Sobre Direitos Autorais e dá outras providências.
- Lei Nº 9.609/1998. - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências.
- Lei Nº 9.456/1997. - Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.
- Lei Nº 9.279/1996. - Regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial.
- Lei Nº 8.958/1994. - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- Lei Nº 8.112/1990 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.
- Decreto Nº 9.283/2018. - Estabelece medidas de incentivo à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à Capacitação Tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento.
- Decreto Nº 8.469/2015. - Regulamenta a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e a Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, para dispor sobre a gestão coletiva de Direitos Autorais.
- Decreto Nº 8.241/2014 - Regulamenta o Art. 30 da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio
- Decreto Nº 8.240/2014. - Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1o-B da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- Decreto Nº 7.423/2010. - Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio
- Decreto Nº 7.174/2010.- Regulamenta a contratação de Bens e Serviços de Informática e Automação pela Administração Pública Federal, Direta ou Indireta, pelas Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público.
- Decreto Nº 5.798/2006. Regulamenta os incentivos fiscais às atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica, de que tratam os Arts. 17 a 26 da Lei No 11.196, de 21 de novembro de 2005.
- Decreto Nº 5.602/2005. - Regulamenta o Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
- Decreto Nº 5.450/2005. - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- Decreto Nº 2.553/1998. - Regulamenta os Arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279,

de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial.

- Decreto Nº 2.366/1997. - Regulamenta a Lei Nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC, e dá outras providências.
- Lei 22.929/2018 – Estabelece a atuação das Fundações de Apoio, IEES e as demais ICTS.
- Lei 22.257/2016 – Estabelece a Estrutura Orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.
- Lei 20.704, de 03 junho de 2013. Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à pessoa física que desenvolva projeto de negócio de base tecnológica no Estado e dá outra providência.
- Lei 20.377/2012. - Dispõe sobre a política estadual de fomento à Tecnologia Social.
- Lei 17.348/ 2008 – Dispõe sobre o incentivo à Inovação Tecnológica no Estado.
- Lei 15.433/2005 – Cria a Bolsa de Incentivo à Pesquisa ao Desenvolvimento Tecnológico, destinada a Servidor Público Estadual.
- Lei 11.552/1994 – Dispõe sobre a FAPEMIG e dá outras providências.
- Decreto Nº 47.931/2020 – Contém o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.512/2018 – Dispõe sobre o credenciamento das fundações de apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e sobre a concessão de bolsas de ensino pelas instituições estaduais.
- Decreto 47.501/2018 – Altera o Decreto Nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Orgânica Da Advocacia-Geral Do Estado – AGE
- Decreto 47.442/2018 – Dispõe sobre Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Âmbito do Estado e dá outras providências.
- Decreto 44.786/2008 – Contém o Regulamento do Pregão.
- Decreto 47.176/2017 – Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.132/2017 – Regulamenta a Lei Federal Nº 13.019 de 31 de julho de 2014.
- Decreto 47.045, De 14 De Setembro De 2016 - Dispõe Sobre Diárias
- Decreto 46.319/2013 – Normas Convênio de Saída
- Decreto 46.304/2013 – Dispõe Sobre A Descentralização De Crédito Orçamentário Entre Os Órgãos E Entidades Da Administração Pública Do Poder Executivo
- Decreto 46.258/2013 – Dispõe sobre a Concessão de Incentivo Financeiro à Pessoa Física, Nacional ou Estrangeira, que desenvolva Projeto de Negócio de Base Tecnológica no Estado.
- Decreto 45.536/2011 – Nova Estrutura da FAPEMIG e Administração Estadual.
- Decreto 44.972/2008 – Regulamenta as Ações da Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências.

- Decreto 44.874/2008. - Contém o Regulamento do Fundo de Incentivo à Inovação Tecnológica - FIIT, criado pela Lei Nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.
- Decreto 44.418,/2006 - Sistema Mineiro De Inovação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ

A Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro foi criada pelo Decreto nº 3.290, de 16 de junho de 1980, está vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e seu principal objetivo é apoiar e fomentar pesquisas e projetos nas áreas de ciência e tecnologia. Os textos legais que interferem diretamente nas ações da Fundação, são:

- Lei Estadual nº. 319/1980 – Autoriza o Poder Executivo a promover extinção, alteração de vinculações e fusão de Entidades de Administração Indireta e de Fundações instituídas pelo Poder Executivo.
- Decreto nº. 3.290 /1980 – Cria a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro.
- Decreto Estadual nº. 26.040/2000 – Altera a denominação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ.
- Lei Estadual nº. 3.782/2002 – Cria cargos e fixa o piso salarial para o quadro permanente de pessoal da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ e dá outras providências.
- Lei Estadual nº. 3.783/2002, modificada pela Lei nº 5.982/2011 – Dispõe sobre a estrutura da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro - FAPERJ, revoga a Lei nº. 1175, de 21 de julho de 1987, e dá outras providências.
- Lei Complementar Estadual nº. 102/2002, modificada pelas Leis Complementares 114/2006, 123/2008 e 141/2011 - Dispõe sobre área de atuação da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ.
- Decreto nº 45.931/2017, Estatuto da FAPERJ - Altera e consolida o Estatuto da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Rio de Janeiro - FAPERJ e dá outras providências.
- Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
- Constituição Federal de 1988.
- Decreto nº 46.205/2017-Cria o Programa de Transparência Governo Aberto RJ e regulamenta o procedimento de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º no Inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 da Constituição da República e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- Decreto nº. 42.302/2010 – Regulamenta a lei nº. 5.361, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

- Lei Estadual nº. 5.361/2008 – Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no âmbito do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- Lei Estadual nº. 696/1983 – Institui o Programa Especial Pró-Ciência e Pró-Técnica.)
- Lei Estadual nº. 827/1984.- Estabelece prazo especial de pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e dá outras providências.
- Lei Estadual nº. 1.288/1988. (Dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, criado pela Lei nº. 827/84, autoriza a criação da Empresa Fluminense de Tecnologia - FLUTEC, e dá outras providências.)
- Lei Federal nº. 8.958/1994. (Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.)
- Decreto Estadual nº. 24.148/1998. - Dispõe sobre a transferência da gestão do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – FATEC.)
- Decreto Estadual nº. 25.206/1999. - Dispõe sobre a transferência da gestão do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - FATEC e dá outras providências.
- Decreto Estadual nº. 32.186/2002. - Institui o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras.
- Decreto Estadual nº. 32.766/ 2003. - Altera a redação do Decreto nº. 32.716, de 30 de janeiro de 2003 que instituiu o Novo Modelo de Gestão da Tecnologia da Informação no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- Lei Estadual nº. 4.176/2003. - Institui o Programa de Desenvolvimento do Setor da Tecnologia da Informação no Estado do Rio de Janeiro – RIOINFO, e dá outras providências.
- Lei Federal nº. 10.964/ 2004. - Dá nova redação a dispositivos das Leis de nºs. 8.010, de 29 de março de 1990, e 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e faculta a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, das pessoas jurídicas que especifica.
- Lei Federal nº. 10.973/2004. - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
- Decreto Federal nº. 5.563/2005. - Regulamenta a Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.
- Lei Federal nº. 11.487/2007. - Altera a Lei nº. 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir novo incentivo à Inovação Tecnológica e modificar as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados à pesquisa e ao desenvolvimento.
- Lei Federal nº. 11.540/2007. - Dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT; altera o Decreto-Lei nº. 719, de 31 de julho de 1969, e a Lei nº. 9.478, de 06 de agosto de 1997; e dá outras providências.

- Decreto Federal nº. 6.259/2007. - Institui o Sistema Brasileiro de Tecnologia - SIBRATEC, e dá outras providências.
- Lei Estadual nº. 3.343/1999 – Cria o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006. - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº.s 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Alterada pela Lei Complementar nº. 127, de 14 de agosto de 2007.
- Lei nº. 5068/2007 – Institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PROPAR.
- Lei Estadual nº. 5.147/2007 – Dispõe sobre a aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.
- Parecer da Procuradoria Geral do Estado sobre o repasse constitucional da receita da FAPERJ – 2%.

ESTADO DE SÃO PAULO (SP) - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FAPESP

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo foi formalmente criada em 1960 (Lei Orgânica nº 5.918, de 18 de outubro de 1960) e começou a funcionar efetivamente em 1962 (Decreto nº 40.132, de 23 de maio de 1962). AFAPESP está ligada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo e possui orçamento anual correspondente a 1% do total da receita tributária do Estado. Sua atuação está diretamente ligada a apoiar e financiar a pesquisa, a investigação científica, o intercâmbio e a divulgação da ciência e da tecnologia produzida no Estado de São Paulo. Os principais dispositivos legais diretamente relacionados a seu funcionamento, que constam em seu endereço eletrônico, são:

- Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e Decreto Nº 40.132, de 23 de maio de 1962.
- Portaria PR nº 18/2016 – Altera o item 2.4.2 do Manual de Instruções para uso dos recursos e prestação de contas de auxílios e de reserva técnica concedidos, do anexo à Portaria PR nº 03/11
- Portaria PR nº 06/2015 – Normatiza a concessão de “Provisão para Custos com Importação”.

- Portaria PR nº 09/2013 – Dispõe sobre a inclusão de cláusula de compromisso de boas práticas em Acordos e Convênios celebrados pela FAPESP com pessoas jurídicas privadas.
- Portaria PR Nº 08/2011 – Dispõe sobre a normatização e condições de uso da marca FAPESP e seu logotipo.
- Portaria PR Nº 04/2011 – Institui a Política para Propriedade Intelectual da FAPESP.
- Portaria PR nº 10/2011, de 25/11/2011 - Institui o regulamento do Programa de Apoio à Propriedade Intelectual da FAPESP.
- Constituição do Estado de São Paulo de 1947.
- Lei Orgânica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Lei 5.918, de 18 de outubro de 1960)
- Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e Decreto Nº 40.132, de 23 de maio de 1962.
- Constituição Estadual de 1989.
- Portaria PR Nº 16/2018 com as alterações da Portaria PR Nº 11/2019 - Regimento Interno.
- Portaria PR nº 18/2018 - Reorganiza a Procuradoria Jurídica da FAPESP, define suas atribuições, fixa-lhe a estrutura e dispõe sobre o regime jurídico dos Procuradores.
- Portaria PR N. 36, de 11 de março de 2020.
- Portaria PR n. 71, de 27 de outubro de 2021.

REGIÃO SUL

ESTADO DO PARANÁ (PR) - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO ESTADO DO PARANÁ – FA

A Fundação Araucária foi criada pelo Decreto nº 4.684, de 12 de agosto de 1998, e passou a ter existência legal em 06 de janeiro de 2000, e tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. A Fundação Araucária tem como missão apoiar e fomentar à Pesquisa Científica e Tecnológica, apoiar a verticalização do Ensino Superior e Formação de Pesquisadores e Disseminar a Pesquisa Científica e Tecnológica. Os textos legais que interferem diretamente nas ações da Fundação, listados em seu endereço eletrônico, são:

Lei Estadual nº 12.020/1998. - Estabeleceu o Fundo Paraná, criou o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT-PR) e o Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia.

Lei Estadual nº 18.573/2015, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná e em seu Art. 57, estabeleceu que, sem prejuízo do percentual de que

trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 12.020/1998, a distribuição dos recursos estabelecida nas alíneas "a" e "b" do mesmo dispositivo poderá ser alterada por ato do Poder Executivo até o limite de 0,5 ponto percentual.

Decreto nº 4.684/1998. - Criou a Fundação Araucária de Apoio ao ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (RS) - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FAPERGS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS foi criada pela Lei Estadual nº 4920, de 31 de dezembro de 1964. A FAPERGS tem como objetivo promover a inovação tecnológica do setor produtivo, o intercâmbio e a divulgação científica, tecnológica e cultural, o fortalecimento e a expansão da infraestrutura de pesquisa no Estado do Rio Grande do Sul. Os textos legais que interferem diretamente nas ações da Fundação, listados em seu endereço eletrônico, são:

- Lei Nº 13.196/2009. - Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
 - Decreto Estadual nº17.280/1965 - I Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS.
 - Lei Estadual14.601/2014 – Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da FAPERGS
 - Decreto Estadual 52.568/2015 – Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul.
 - -Lei Complementar Estadual nº 9.103, de 08 de julho de 1990 - Dispõe sobre o repasse à FAPERGS, previsto no art. 236 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
 - Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989 - Título VII - Capítulo II - Seção IV - Da Ciência e Tecnologia - arts. 234 a 236.
 - Lei Estadual nº 10.534/1995 – Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia e o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.
 - Lei Estadual nº 13.196/2009 – Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
 - Instrução Normativa CAGE nº 01/2006. - Convênios e termos de outorga assinados até 26/12/2016)
 - Instrução Normativa CAGE nº 06/2016. - Convênios e termos de outorga assinados a partir de 27/12/2016

- Lei Federal nº 8666/93. - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011 - Convênios e termos de outorga que envolvam a concessão de recursos federais, assinados até 02 de janeiro de 2017.
- Portaria Interministerial nº 424 /2016 - Convênios e termos de outorga que envolvam a concessão de recursos federais, assinados a partir de 03 de janeiro de 2017.
- Decreto nº 6170 de 25 de julho de 2007. - Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 4.920/1964 – Autoriza a instituição da FAPERGS.
- Lei Estadual nº 5.788/1969 – Altera a Lei Estadual 4.920 de 31 de dezembro de 1964.
- Decreto Estadual nº18.406, de 27 de janeiro de 1967 – Estatuto da FAPERGS.
- Decreto Estadual nº 19.805/1969 – Altera o Decreto Estadual nº 18.406 de 27 de janeiro de 1967.
- Decreto Estadual nº 34.579/1992 – Altera o Estatuto da FAPERGS, para conceder a gratificação natalina aos diretores integrantes do Conselho Técnico-administrativo.
- Decreto Estadual nº 39.981/2000 – Altera o Estatuto da FAPERGS, para conceder o direito ao descanso anual remunerado, aos diretores integrantes do Conselho Técnico-Administrativo.
- Resolução nº 03/2013/2013 – Altera a Resolução CS/CTA n.º 03, de 23 de março de 2010 sobre Propriedade Intelectual nos projetos de pesquisa fomentados pela FAPERGS.
- Resolução nº 04/2015 – Edital FAPERGS 08/2013 - Programa Arranjos Produtivos Gaúchos de Conteúdos Digitais Criativos.
- Resolução CS/CTA 01/2015. Altera a Resolução CS/CTA n.º 03, de 12 de agosto de 2013 sobre Propriedade Intelectual nos projetos de pesquisa fomentados pela FAPERGS.

ESTADO DE SANTA CATARINA (SC) - FAPESC – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Antes da criação da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina, foi criado em 5 de junho de 1990o instituído o Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (Funcitec), e em 1997, através da Lei 10.355, o estado de Santa Catarina criou a Fundação de Ciência e Tecnologia. Somente em 28 de fevereiro de 2005, através da Lei Complementar 284, a Fundação de Ciência e Tecnologia (Funcitec) transformou-se em Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do

Estado de Santa Catarina (Fapesc).

A Fundação tem como objetivo o fomentar à inovação, pesquisa científica e tecnológica, visando o equilíbrio regional, o desenvolvimento sustentável do estado de Santa Catarina. As normas que ancoram as ações da Fundação, são:

- Portaria GABP Nº 016/08 – FAPESC: Portaria que normatiza a importação de material de consumo, equipamentos e outros materiais permanentes com recursos da FAPESC.
- Decreto Nº 1.196/201. Regulamenta a Lei federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil.)
- Decreto Nº 965/ 2012 - Alteração e consolidação do Estatuto Social da Fundação.
- Decreto Nº 1.196 /2017 - Regulamenta a Lei federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, e estabelece outras providências.
- Decreto Nº 965/ 2012 – Estatuto da FAPESC - Aprova a alteração e consolidação do Estatuto Social da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina.
- Decreto Nº 127/2011 - Estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congênere e estabelece outras providências.
- Decreto Nº 2.372/2009 - Regulamenta a Lei no 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.
- Decreto Nº 2.060/ 2009. - Dispõe sobre a execução descentralizada de programas de governo e ações da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina – FAPESC que importem transferência* *de recursos financeiros a pessoas físicas e estabelece outras providências. (Revoga o Decreto 3071/05)
- Lei nº 14.328/2008 - Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.
- Lei nº 10.973/ 2004 – ALTERADA PELA LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

SITES DAS FUNDAÇÕES

FA – Fundação Araucária. Endereço eletrônico: <https://www.fappr.pr.gov.br/>

FACEPE – Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco. Endereço eletrônico: <http://www.facepe.br/>

FAPDF – Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. Endereço eletrônico: <http://www.fap.df.gov.br/>

FAPAC – Fundação de Amparo à Pesquisa do Acre. Endereço eletrônico: <http://fapac.acre.gov.br/>

FAPEAL – Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas. Endereço eletrônico: <https://www.fapeal.br/institucional/sobre/>

FAPEAM – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas. Endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br/>

FAPEAP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá. Endereço eletrônico: <https://fapeap.portal.ap.gov.br>

FAPEG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás. Endereço eletrônico: <http://www.fappeg.go.gov.br/>

FAPEMA - Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão. Endereço eletrônico: <https://www.fapema.br/legislacao/>

FAPEMAT – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso. Endereço eletrônico: <http://www.fapemat.mt.gov.br/>

FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais. Endereço eletrônico: <http://www.fapemig.br/pt/>

FAPERN - Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte. Endereço eletrônico: <http://www.fapern.rn.gov.br/>

FAPERO – Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia. Endereço eletrônico: <https://rondonia.ro.gov.br/fapero/>

FAPEPI – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí. Endereço eletrônico: <http://www.fapepi.pi.gov.br/legislacao/>

FAPERJ - Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro. Endereço eletrônico: <https://www.faperj.br/>

FAPESB – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia. Endereço eletrônico: <https://www.fapesb.ba.gov.br/legislacao/>

FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina. Endereço eletrônico: <http://www.fapesc.sc.gov.br/>

FAPESE – Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe. Endereço eletrônico: <https://fapitec.se.gov.br/leis/>

FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. Endereço eletrônico: <https://fapesp.br/sobre/>

FAPESPA – Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará. Endereço eletrônico: <http://www.fapespa.pa.gov.br>

FAPESQ – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA. Endereço eletrônico: <http://www.fapesq.rpp.br/>

FAPITEC – A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe. Endereço eletrônico: <https://fapitec.se.gov.br/>

FAPT – Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Tocantins. Endereço eletrônico: <https://www.to.gov.br/fapt>

FUNCAP – Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Endereço eletrônico: <https://www.funcap.ce.gov.br/>

FUNDECT – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul. Endereço eletrônico: <https://www.fundect.ms.gov.br/>